



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 154 – PUBLICADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIÇÃO SEMANAL V - DEZEMBRO DE 2019

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 184, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a indenização de servidores por despesas em viagens, nos termos da Lei Nº 4.311, de 21 de dezembro de 2018.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Fica inserido ao art. 68, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 68. ...

Parágrafo único. A Administração poderá optar pela indenização de despesas de viagens, transporte, alimentação e estadia, mediante adiantamento e prestação de contas, conforme legislação específica.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Inclui logradouros à Planta de Valores anexa à Lei Complementar N.º 38, de 28 de dezembro de 2009.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º A Planta de Valores anexa à Lei Complementar N.º 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do Anexo Único desta lei.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

ANEXO ÚNICO

DISTRITO	SETOR	COD LOGRADOURO	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR
LOTEAMENTO GABRIEL VERTUOSO - BAIRRO BOA VISTA					
1	8	2367	SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO 02	1	13
1	8	2366	SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO 01	1	13
1	8	2365	SEM DENOMINAÇÃO 02	1	13
1	8	2364	SEM DENOMINAÇÃO 01	1	13
LOTEAMENTO BURIGO - SEGUNDA LINHA					
1	6	2363	PROJETADA B	1	36,1363
1	6	2362	PROJETADA A	1	36,1363
LOTEAMENTO SAN MARCO - TEREZA CRISTINA					
1	3	2352	PROJETADA F	1	31,4279
1	3	2351	PROJETADA E	1	31,4279
1	3	2350	PROJETADA D	1	31,4279
1	3	2349	PROJETADA C	1	31,4279
1	3	2348	PROJETADA B	1	31,4279
1	3	2347	PROJETADA A	1	31,4279
LOTEAMENTO POÇO 8 - POÇO 8					
1	6	2345	GILIO FERRO MAZZUCHELLO	1	17,4496

LOTEAMENTO CORPORATIVO - VILA SÃO JOSE					
1	6	2341	JOSE CARLOS LIBRELATO	1	43,6506
LOTEAMENTO OLIVIO LIBERATO LEONCIO - AURORA					
1	6	2340	LUIZ CUSTODIO SEBASTIÃO	1	12,2205
LOTEAMENTO ECO PARK - CENTRO					
1	1	2334	PROJETADA C	1	41,9761
1	1	2333	PROJETADA B	1	41,9761
1	1	2332	PROJETADA A	1	50,2965
1	1			2	48,2164
1	1			3	46,1363
1	1			4	44,0562
1	1			5	41,9761
LOTEAMENTO KAROLINA - AURORA					
1	6	2330	JOSE SARIM FERREIRA	1	17,4592
LOTEAMENTO PARQUE DA FIGUEIRA - PRIMEIRA LINHA					
1	8	2329	PROJETADA 08	1	26,0011
1	8	2328	PROJETADA 07	1	26,0011
1	8	2327	PROJETADA 06	1	26,0011
1	8	2326	PROJETADA 04	1	26,0011
1	8	2325	PROJETADA 03	1	26,0011
1	8	2324	PROJETADA 02	1	26,0011
1	8	2323	PROJETADA 01	1	26,0011
LOTEAMENTO QUINTINO SARTOR - JARDIM AMERICA					
1	5	2320	PROJETADA	1	26,5419
LOTEAMENTO CAMPO BELLO - LOMBAS					
1	4	2319	PROJETADA 4	1	26,0011
1	4	2318	PROJETADA 3	1	26,0011
1	4	2317	PROJETADA 2	1	26,0011
1	4	2316	PROJETADA 1	1	26,0011
LOTEAMENTO ANA CARLA - NOSSA SENHORA DE FATIMA					
1	2	2315	FREI LEONARDO BOFF	3607	29,0999
LOTEAMENTO ALTO DA COLINA - TEREZA CRISTINA					
1	3	2309	PROJETADA I	1	26,0011
1	3	2308	PROJETADA H	1	26,0011
1	3	2307	PROJETADA G	1	26,0011
1	3	2306	PROJETADA F	1	26,0011
1	3	2305	PROJETADA E	1	26,0011
1	3	2304	PROJETADA D	1	26,0011
1	3	2303	PROJETADA C	1	26,0011
1	3	2302	PROJETADA B	1	26,0011
1	3	2301	PROJETADA A	1	26,0011

DESM. JOÃO AVELINO CANDIOTTO E OUTROS - POÇO 3					
1	6	2297	CACILDA DAJORI POSSAMAI	1	13,4269
1	6	2296	PEDRO CASAGRANDE	1	13,4269
COND. RESID. DONA EMA - TEREZA CRISTINA					
1	3	2295	ALAMEDA 03	1	34,9199
1	3	2294	ALAMEDA 01	1	34,9199
LOTEAMENTO RESERVA DA MATA - BOA VISTA					
1	8	2292	PROJETADA F	1	26,0011
1	8	2291	PROJETADA E	1	26,0011
1	8	2290	PROJETADA D	1	26,0011
1	8	2289	PROJETADA C	1	26,0011
1	8	2288	PROJETADA B	1	26,0011
1	8	2287	PROJETADA A	1	26,0011
LOTEAMENTO ANGELO PRIMO ROSSO - POÇO 3					
1	6	2284	PROJETADA B	1	26,0011
1	6	2283	PROJETADA A	1	26,0011
LOTEAMENTO BELLA VISTA II - TEREZA CRISTINA					
1	3	2282	PROJETADA A	1	34,1117
1	3	2281	DOS TIÉS	1	34,1117
1	3	2280	PROJETADA B	1	34,1117
LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE - DEMBOSKI					
1	4	2279	PROJETADA D	1	26,0011
1	4	2277	PROJETADA B	1	26,0011
1	4	2276	PROJETADA A	1	26,0011
LOTEAMENTO PARQUE RES. BRUNEL II - DEMBOSKI					
1	4	2275	PROJETADA 12	1	26,0011
1	4	2274	PROJETADA 11	1	26,0011
1	4	2273	PROJETADA 06	1	26,0011
LOTEAMENTO JARDIM DAS VIOLETAS - LIRI					
1	2	2264	FREDERICO FERNANDES	1	26,0011
LOTEAMENTO EVEREST - RONCO DAGUA					
1	7	2263	PROJETADA D	1	26,0011
1	7	2262	PROJETADA C	1	26,0011
1	7	2261	PROJETADA B	1	26,0011
1	7	2260	PROJETADA A	1	26,0011
LOTEAMENTO DONA ONORINA - BOA VISTA					
1	8	2258	PROJETADA 5	1	26,0011
1	8	2257	PROJETADA 4	1	26,0011
1	8	2256	PROJETADA 3	1	26,0011
1	8	2255	LORISVAL NUNES DE MELLO	1	26,0011
1	8	2252	PROJETADA 2	1	26,0011

1	8	2251	PROJETADA 1	1	26,0011
LOTEAMENTO CIRO COLONETTI - CRISTO REI					
1	2	2250	ARIOSVALDO TIOFILO ZEFERINO	1	26,0011
LOTEAMENTO JARDIM ARAÇA - BARRAÇÃO					
1	6	2245	PROJETADA F	1	26,0011
1	6	2244	PROJETADA E	1	26,0011
1	6	2243	ROSANGELA FERREIRA	1	26,0011
1	6	2242	SANDRA REGINA DOS REIS CASAGRANDE	1	26,0011
1	6			1000	26,0011
1	6	2241	JOACY FLORENTINO DOS REIS	1	26,0011
LOTEAMENTO JARDIM DAS VIOLETAS - LIRI					
1	2	2239	PROJETADA 04	1	26,0011
1	2			2	26,0011
1	2	2238	ITAMAR LUIZ SANTOS	1	26,0011
LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO - TEREZA CRISTINA					
1	3	2237	RUA PROJETADA F	1	26,0011
1	3	2236	RUA PROJETADA E	1	26,0011
1	3	2235	RUA PROJETADA D	1	26,0011
1	3	2234	RUA PROJETADA C	1	26,0011
1	3	2233	PROJETADA B	1	26,0011
1	3	2232	PROJETADA A	1	26,0011
LOTEAMENTO DONA OLGA - LIRI					
1	2	2230	PROJETADA A	5020	26,0011
1	2	2229	JULIA HELENA SELINGER TIBINCOSKI	5021	26,0011
LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS 2 - DEMBOSKI					
1	4	2228	VICTALINO BRESSAN	405	26,0011
1	4	2227	PROJETADA 06	405	26,0011
1	4	2226	FERNANDO OLAVIO DE AGUIAR	405	26,0011
1	4	2225	PROJETADA 01	405	26,0011
1	4	2224	PROJETADA 05	405	26,0011
1	4	2223	PROLONGAMENTO RUA PROJETADA A	403	26,0011
1	4	2222	PROJETADA E	404	26,0011
LOTEAMENTO NOVA VILA - VILA NOVA					
1	6	2200	PROJETADA 04	1	26,0011
1	6	2199	VITOR BORGES PIUCCO	1	26,0011
1	6	2197	PROJETADA 02	2	26,0011
1	6	2196	PROJETADA 01	1	26,0011
LOTEAMENTO LUCIA TEZZA - JARDIM ELIZABETE					
1	4	2195	RUA ARCANJO CALEGARI	1	26,1897

LOTEAMENTO CANDIOTTO - AURORA					
1	6	2194	SANDRA REGINA BORGES	1	26,0011
1	6	2193	PROJETADA 04	1	26,0011
1	6	2192	PROJETADA 02	1	26,0011
1		2191	PROJETADA 01	1	26,0011
LOTEAMENTO DAGOSTIM - JARDIM ELIZABETE					
1	4	2189	PROJETADA B	1	26,0011
1	4	2188	AVENIDA PROJETADA 03	1	26,0011
1	4	2187	AVENIDA PROJETADA A	1	26,0011
1	4	2184	PROJETADA D	2	26,0011
1	4	2183	PROJETADA C	1	26,0011
DISTRITO INDUSTRIAL - AURORA					
1	6	2185	TRAVESSA N 01	1	26,0011
LOTEAMENTO JARDIM IRAPUA - AURORA					
1	6	2181	PROJETADA 07	7	26,0011
1	6	2180	PROJETADA 05	5	26,0011
1	6	2179	PROJETADA 01	1	27,3123
1	6	2175	PROJETADA 06	4	26,0011
1	6	2174	PROJETADA 03	3	26,0011
1	6	2173	PROJETADA 04	2	26,0011
1	6	2172	OROTILDES ETELVINA LIMA	1	26,0011
DESM. ADILSON PIZZETI - LIRI					
1	2	2167	PROJETADA EXISTENTE	5020	26,0011
LOTEAMENTO - BALDISSERA - TEREZA CRISTINA					
1	3	2165	DONA ROSA BALDISSERA	40049	26,0011
1	3	2164	OSMAR DE MENEZES	3036	26,0011
LOTEAMENTO BELLA VISTA I - JARDIM SILVANA					
1	3	2161	PROJETADA 01	3	32,7983
DESM. ALCIDES H. CUSTODIO - PRESIDENTE VARGAS					
1	4	2150	PROJETADA N° 01	4457	26,0011
LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS - DEMBOSKI					
1	4	2149	PROJETADA E	4000	26,0011
1	4			4006	26,0011
1	4			4007	26,0011
1	4	2148	BRUNO TADEU MENEZES GAIDZINSKI	4005	26,0011
1	4			4008	26,0011
1	4	2147	ALEXANDRE GAIDZINSKI	4001	26,0011
1	4			4002	26,0011
1	4			4004	26,0011
1	4			4005	26,0011

1	4	2146	BRUNO TASSO	4003	26,0011
1	4			4004	26,0011
1	4			4006	26,0011
1	4			4007	26,0011
1	4	2145	JARVIS GAIDZINSKI	4004	26,0011
1	4			4005	26,0011
1	4			4007	26,0011
1	4			4008	26,0011
LOTEAMENTO JARDIM CATARINA - VILA NOVA					
1	6	2135	FRANCISCO JOÃO LUIZ	6001	26,0011
1	6			6002	26,0011
1	6			6003	26,0011
1	6	2134	MANOEL TEIXEIRA VIRTUOSO	6	26,0011
1	6			6002	26,0011
1	6			6003	26,0011
1	6			6004	26,0011
1	6			6005	26,0011
1	6	2133	LAURO ESBEGEN	6	26,0011
1	6			6001	26,0011
1	6			6004	26,0011
LOTEAMENTO POÇO 3 - AURORA					
1	6	2132	PROJETADA 2	6001	26,0011
1	6			6002	26,0011

LEI COMPLEMENTAR N.º 186, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao art. 100 da Lei N.º 842, de 2 de janeiro de 1991.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 100 da Lei N.º 842, de 2 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Nas áreas de afastamento lateral dos terrenos em ZRP, ZMC e ZMS, é permitida construção de cobertura térrea sem fechamento na frente e fundos, com altura máxima de 4,00 (quatro metros) em relação ao extremante, e com até 10,00m (dez metros) de comprimento, sem aberturas (janelas, vasados e similares) na divisa do terreno.” (NR)

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios no âmbito do Município, em conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido, a ser dispensado aos pequenos negócios, no âmbito do Município de Içara, considerando as diretrizes e procedimentos federais, para simplificação de registro e legalização de empresários, e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional, para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº. 11.598, de 3 de dezembro de 2007, as normas previstas na Lei Estadual nº. 17.071/2017, que trata do Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), referentes às pessoas físicas e Jurídicas, cuja atividade econômica seja considerada de baixo grau de risco, no intuito de incentivar o desenvolvimento econômico, e simplificar os processos, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 1.º Para fins desta lei complementar, considerar-se-á:

I - Pequenos negócios o Microempreendedor Individual (MEI), a microempresa — ME, e empresa de pequeno porte — EPP;

II - Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - Agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - Produtor rural pessoa física nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - Microempreendedor individual nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VI - Sociedade cooperativa se nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VII - Artesão nos termos da Lei Nº 13.180, de 22 de outubro de 2015;

VIII - Microprodutor rural dará nos termos da Lei Estadual Nº 16.971, de 26 de julho de 2016.

§ 2.º Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que for parte, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, nos termos desta lei complementar.

§ 3.º O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC Federal nº 123/2006).

§ 4.º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais relativos ao Microempreendedor Individual- MEI, ao agricultor familiar e o artesão (LC Federal nº 123/2006).

§ 5.º Para os fins deste artigo, equipara-se a MEI o agricultor familiar definido pela Lei Nacional nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e o artesão.

§ 6º A abertura, inscrição empresarial, documentação, alvarás e certidões também serão disponibilizados de forma eletrônica.

CAPÍTULO II CONSULTA PRÉVIA

Art. 2.º Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, nos termos do regulamento (LC Federal nº 123/2006).

Parágrafo único. O Órgão municipal competente dará resposta à consulta de viabilidade de instalação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO III ALVÁRA DE FUNCIONAMENTO

Art. 3.º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de funcionamento.

Art. 4º Para fins da concessão das licenças de localização e funcionamento de pessoa física e pessoa jurídica, que desenvolvam atividades econômicas ou não econômicas no município, serão classificadas de acordo com tabela de grau de risco, conforme Lei Estadual nº. 17.071/2017, pelos órgãos e pelas entidades envolvidos nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, inclusive de entidades de fins não econômicos cujas atividades sejam consideradas com baixa probabilidade de risco de incêndio.

§ 1.º Para fins desta lei considera-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE;

II - Grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômicas;

III - Consulta de viabilidade de instalação: ato pelo qual a administração municipal, mediante requerimento formal ou eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no território municipal, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo este requisito essencial para se estabelecer e funcionar, nos termos da Lei Federal nº 11.598/2007;

IV — O alvará de funcionamento para estabelecimentos que possuam atividade econômica de baixo grau de risco, constará a informação que estão concedidos provisoriamente pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados do ato de registro, convertendo-se em definitivo quando acompanhados das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, caso a vistoria não seja realizada no prazo estipulado acima, o alvará provisório, tornasse-a em definitivo. Deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

a) Alvará de funcionamento provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

b) Alvará de funcionamento provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata a alínea anterior;

c) classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2.º O Município emitirá o alvará de funcionamento provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos de atividade econômica classificada como alto grau de risco.

§ 3.º Para as atividades classificadas nos órgãos ou entidade de licenciamento, como não aplicável, não será necessário a formalização de processo de licenciamento naquele órgão, após a emissão do Alvará Provisório, não isentando a possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Art. 5.º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo também regulamentará, mediante lei específica a concessão do alvará de funcionamento provisório para pequenos negócios, nas seguintes situações:

I - Instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;
II — Em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, hipótese em que o tributo eventualmente cobrado não será superior ao residencial.

Art. 6.º Fica estabelecido prazo não superior a cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do requerimento físico ou eletrônico, em relação às atividades que por sua natureza comportarem baixo grau de risco, para a

aprovação do pedido junto ao município e emissão da licença de localização e funcionamento provisório, alvará sanitário e alvará do meio ambiente, mediante termo de ciência e responsabilidade.

Art. 7.º O Município poderá, a qualquer momento, cassar a licença concedida, com base em decisão fundamentada, quando os adquirentes deixarem de se enquadrar na presente lei, ou firmam algum preceito legal, para resguardar o interesse público.

Art. 8.º O Alvará de funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser fixado no estabelecimento do contribuinte, em local visível ao público e acessível à fiscalização, sob pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Será exigido novo alvará de funcionamento sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

CAPÍTULO IV ALVARÁ DE LICENÇA DE ATIVIDADE

Art. 9.º Fica instituída a Licença de Atividade, para as atividades econômicas delimitadas por esta lei complementar.

Art. 10. Entende-se por Licença de Atividade a autorização dada pelo Poder Executivo - Municipal para, atendidos os requisitos, o contribuinte exercer suas atividades exclusivamente no estabelecimento do cliente ou de terceiros.

Art. 11. Para a concessão da Licença de Atividade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I- ser a atividade de baixo grau de risco;

I- que o exercício da atividade econômica não dependa da existência de estabelecimento físico, sendo exercida exclusivamente no estabelecimento do o ou de terceiros;

III- o responsável legal deve residir no Município de Içara.

Parágrafo único. O responsável legal prestará declaração que atende os, requisitos previstos neste artigo.

Art. 12. Para fins de endereço fiscal, será considerado o endereço residencial do responsável legal.

Parágrafo único. Fica dispensada a vistoria prévia da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V ENTRADA ÚNICA DE DADOS/SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 13. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos.

Art. 14. Para atender o disposto no artigo 13 e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a sala do empreendedor com as competências conforme LC Federal nº 123/2006.

§ 1.º Para a consecução dos seus objetivos na implantação a sala do empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas.

§ 2.º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor

CAPÍTULO VI ACESSO AOS MERCADOS

Art. 15. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os pequenos negócios objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 16. Para a ampliação da participação dos pequenos negócios nas licitações, o Município deverá:

I — Instituir e ou manter cadastro próprio para os pequenos negócios sediadas localmente ou na região de influência, além de também estimular o cadastro nos sistemas eletrônicos de compras;

II - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da sala do empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas.

III- Divulgar as contratações públicas a serem realizadas;

IV - Orientar através da sala do empreendedor, os pequenos negócios, a fim de tomar conhecimento das especificações do processo licitatório.

CAPÍTULO VII AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 17. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e demais entidades de direito privado controladas pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

CAPÍTULO VIII FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 18. A fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo, dos pequenos negócios, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 19. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:

I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,

II- a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 20. A Administração Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais nos seguintes parâmetros:

I- A Ações voltadas a alunos das escolas públicas e das escolas privadas do Município de Içara;

II - A Execução de projetos que poderão assumir a forma de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, ações de capacitação de docentes e outras ações que a Administração

Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora;

III - A Administração municipal poderá promover conteúdo transdisciplinar de educação empreendedora em toda a sua rede pública de ensino fundamental, e jovens com vulnerabilidade social;

IV - Utilizar os referenciais metodológicos (pedagogia da presença; resiliência na educação; protagonismo juvenil; desenvolvimento de competências; jogos, atividades vivenciais e o CAV; empreendedorismo sistêmico e sustentável) se integram e constituem a base para o desenvolvimento de atividades que estimulem os dois principais eixos de conteúdo características do comportamento empreendedor e orientação para agir de forma planejada, para estímulo ao desenvolvimento de uma cultura empreendedora.

CAPÍTULO X DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

Art. 21. Visando o incentivo a inovação e criatividade a administração municipal incentivará programas de apoio à inovação e criatividade de pequenos negócios podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas. O incentivo a inovação e a criatividade serão regulamentados pela lei de incentivo a inovação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica estabelecido prazo de transição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para que os órgãos e entidades envolvidos no processo de concessão de licenças e alvarás se adéquem as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, observarão os seguintes prazos:

I- 30 (trinta) dias: para apurar as rotinas e necessidades para dar efetividade a presente lei;

II - 120 (cento e vinte) dias: para regulamentar as rotinas, procedimentos internos e emissão de licença de localização e funcionamento, abertura, inscrição empresarial, documentação, alvarás e certidões também de forma eletrônica com vistas à garantia e segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 23. Fica revogado o item 9 do art. 383, da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 18 de dezembro de 2019.

NA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEIS

LEI N.º 4.459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua José Shaucoski – Presidente Vargas trecho compreendido entre a Rua São Vicente até a ponta de rua Imaruí, com extensão de 529,82m (quinhentos e vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros) compreendendo um total de 3.708,74m² (três mil setecentos e oito metros quadrados) de área pavimentada e 1.059,64m (um mil, cinquenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 95.923,45 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 438.607,47 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sete reais e quarenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua José Shaucoski é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei N.º 4.308, de 21 de dezembro de 2018.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Içara– REFIS – e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Içara - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários, vencidos ou não, daqueles créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2.º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais devidos ao Município.

Art. 3.º Fica concedido desconto de 90% no valor das multas de mora e juros de mora devidos ao Município para pagamento integral em parcela única, ao sujeito passivo que fizer esta opção até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4.º Ficam concedidos os seguintes descontos para pagamento parcelado até 31 de dezembro de 2020:

I - 50% de desconto no valor das multas mora e juros de mora, para parcelamento em até 6 parcelas;

II - 30% de desconto no valor das multas mora e juros de mora, para o parcelamento em até 12 parcelas;

§ 1.º O desconto para o valor parcelado fica condicionado ao pagamento no vencimento de cada uma delas, perdendo o contribuinte, com relação à parcela não paga, o respectivo benefício, sendo que a primeira parcela poderá ser paga em até 30 dias do ato de aceitação do presente REFIS, desde que o débito não esteja ajuizado ou protestado;

§ 2.º Será excluído automaticamente dos benefícios desta lei o contribuinte que atrasar o pagamento das parcelas por dois meses consecutivos, produzindo a partir desta data todos os efeitos;

§ 3.º A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores;

Art. 5.º O débito consolidado na forma desta lei, sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, à atualização monetária e a juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

Art. 6.º A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos impostos de que trata esta lei.

Art. 7.º A opção pelo REFIS sujeita o optante a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais consolidados;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - Autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria de Finanças do Município, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data da opção pelo REFIS, respeitada a legislação aplicável;

IV - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS;

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia de Içara, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, em processo interdisciplinar mediante a utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos específicos.

Parágrafo único. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara, a Coordenação Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão, com as seguintes atribuições:

I. Organizar a implantação do sistema educacional inclusivo por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do atendimento educacional especializado – AEE, conforme a Política da Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que considera público alvo da educação especial, os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

II. Coordenar e planejar as políticas públicas e projetos na área da Educação Especial na Perspectiva da Inclusão na Rede Municipal de Educação de Içara;

III. Proporcionar a orientação pedagógica do magistério direcionada à Educação Especial;

IV. Prover, em parceria com a saúde, acompanhamento da criança e do adolescente com deficiência que apresente dificuldades, através de profissionais habilitados em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, audiometria, psicopedagogia, nutrição e neurologia;

V. Realizar visitas as crianças e adolescentes com deficiência, matriculados na rede municipal de ensino, avaliando suas condições e a necessidade de contratação do auxiliar de sala.

Art 2.º Fica constituído na estrutura administrativa do Município, sob a responsabilidade da Coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara, o Grupo Especial de Apoio Multiprofissional, para atender a Política Municipal de Educação Especial, os profissionais oriundos dos cargos existentes e previstos na Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014:

- I. Assistência Social;
- II. Fisioterapeuta;
- III. Fonoaudiólogo;
- IV. Médico;
- V. Nutricionista;
- VI. Psicólogo;
- VII. Psicopedagogo;
- VIII. Neurologista.

Art. 3.º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara a função de Coordenador da Educação Especial.

Art 4.º A função de Coordenador Pedagógico da Educação Especial será exercida por um servidor efetivo do magistério público municipal com especialização e conhecimentos em Educação Especial, podendo ser de livre nomeação do Poder Executivo, com função gratificada prevista na Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014.

Parágrafo único. O profissional designado para este fim terá assegurado a continuidade de progressão na carreira.

Art 5.º Serão nomeados pelo Poder Executivo e coordenação da Política Municipal de Educação Especial, Pedagogos preferencialmente efetivos do magistério público municipal, para atuarem nas Salas de Recursos Multifuncionais exercendo a função de professores de atendimento educacional especializado com complementação e/ou Pós Graduação na área da Educação Especial e Inclusiva, com experiência comprovada no atendimento educacional especializado – AEE, conhecimento na produção de materiais didáticos e paradidáticos (Braille, PECS, ampliados) e que possuam cursos de formação continuada em AEE, Braille, Libras, PECS e Tecnologia Assistiva.

Art 6.º Serão designados para a formação da Equipe de Apoio Multiprofissional os profissionais efetivos da Educação, de acordo com suas especialidades, nas seguintes funções:

- a) Serviço de Apoio Pedagógico;
- b) Serviço de Fonoaudiologia;
- c) Serviço de Psicologia;
- d) Serviço de Nutrição.

Parágrafo único. O membro efetivo que tiver preenchido as exigências previstas neste artigo fará parte da Equipe de Apoio Multiprofissional para atendimento as necessidades específicas dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Educação de Içara.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Coordenação da Educação Especial ficarão responsáveis pela contratação, quando se fizer necessário de professor especializado em instrutor, tradutor/interprete de

Libras, a fim de atuar em sala de aula como interprete e nas Salas de Recursos Multifuncionais como professor de Libras.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Coordenação da Educação Especial promoverão formação em Braille para os profissionais das Salas de Recursos Multifuncionais que atenderem alunos com deficiência visual (cegueira).

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia editará material pedagógico em Braille, quando necessário, a fim de possibilitar aos estudantes com deficiência visual o acesso à comunicação.

§ 1.º A determinação do caput deste artigo poderá ser executada através de termo de cooperação, contrato, parceria com os centros de editoração, Fundação Catarinense de Educação Especial e com os Municípios da Região da AMREC – Associação da Região Carbonífera, e com Entidades privadas.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ofertará formação, qualificação, e treinamento profissional, tanto na essência como no conteúdo de Educação Especial, em parceria com a União Federal, através do Ministério da Educação, e através de Programas de repasse de recursos financeiros à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara, na forma prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara aplicará as normas de orientação referentes ao ensino de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão estabelecida pela União Federal, através da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SECADI, do Decreto 9.465, de 02 de janeiro de 2019, especialmente no art. 34, 35, 37 e 38 e art. 60, parágrafo único, da LDB.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara poderá celebrar ajuste, convênio e parceria com o Ministério da Educação – MEC/FNDE, a fim de obter assistência financeira na execução de projetos educacionais que objetivem oferecer, ampliar e melhorar o atendimento educacional aos alunos com deficiência.

§ 2.º As normas para assistência financeira, destinadas a programas e projetos educacionais serão editadas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que estabelecerá os critérios e parâmetros para a concessão de apoio a realização de ações voltadas à execução e Desenvolvimento da Educação Especial na Perspectiva da Inclusão.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara poderá além desses recursos destinados à Educação Especial ficar autorizada a aderir e ser beneficiada, com recursos dos seguintes Programas:

- I – PDDE Acessibilidade;
- II – Transporte Escolar;

III – Demais programas que possam beneficiar o atendimento aos estudantes com deficiência.

Art. 11. Serão incluídos nos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP – das Unidades escolares, informações referentes a todas as formas de discriminação previstas em convenção internacional estabelecida pelo Decreto nº 3956, de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; no

decreto nº 6.949, 24 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional Sobre os Direitos das pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em parceria com as demais secretarias municipais e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, poderá realizar programas de educação sobre a prevenção das doenças e acidentes, que podem causar deficiência e limitações na criança e no adolescente, incluindo os pais e responsáveis legais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fica autorizada a receber recursos financeiros, Tecnologias Assistivas, equipamentos de saúde (cadeira de roda, órtese e prótese), materiais didáticos e paradidáticos e outros materiais que se fizerem necessários dos Órgãos da União Federal, Estadual e municipal, suas Secretarias, Fundações ou Autarquias, Empresas Públicas, Privadas e Companhias de Economia Mista.

Art. 14. Para exercer os direitos assegurados nesta Lei e demais legislações vigentes, a pessoa com deficiência deverá apresentar a exibição de atestado ou laudo do médico especialista a CID, avaliação e parecer da Equipe Multiprofissional prevista nesta Lei.

Art. 15. A execução de projetos de Educação Especial será operada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara, na medida e na proporção da participação de recursos financeiros da União, e especialmente com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Saúde – FNS, e com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação fica autorizado a baixar, mediante Resolução, normas subsidiárias e regulamentares, sobre a Educação Especial, na Perspectiva da Inclusão.

Art.17. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara a implantação da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão.

Art.18. As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações previstas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara, podendo, a partir da implantação da mesma, disponibilizar de recursos oriundos do MEC/FNDE, dos Órgãos da União Federal, suas Fundações ou Autarquias, Empresas Públicas, Privadas e Companhias de Economia Mista, dos Órgãos do Estado de Santa Catarina, suas Secretarias, Fundações ou Autarquias, Empresas Públicas, Privadas e Companhias de Economia Mista e igualmente dos Órgãos do município, suas Secretarias, Fundações ou Autarquias, Empresas Públicas, Privadas e Companhias de Economia Mista.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar bens moveis ao Consorcio Intermunicipal Multifinalitario Cim-Amrec.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Içara autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário-CIM-AMREC, CNPJ 34.629.547/0001-72, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 855, bairro Pinheirinho, CEP 88804-490, na cidade de Criciúma-SC, os bens móveis registrados em nome do município abaixo discriminados:

- a) Um Aut. Uno Mille Econ 4P;
- b) Um Cam. Fiat Strada Fire Flex;
- c) Um Notebook Positivo;
- d) Dois Projetores NEC + Fita Retratil;
- f) Um Roteador Wirelees;
- g) Uma Maleta Couro Notebook Leadership;
- h) Uma Camera Digital Sansung + Cartão de memória 2GB + Carregador com 2 pilhas;
- i) Três Conjunto mesa em “L” Com Armarios;
- j) Dois Pen Drive 8 GB;
- k) Um No Break 1400 wa Mono;
- l) Uma Cadeira Giratória Alto Back.

Art. 2.º A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade a regularização da propriedade dos bens móveis objeto do Contrato de Repasse Nº 0309568-99/2009 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Içara.

Art. 3.º O CIM-AMREC deverá manter a finalidade da doação, disposta no art. 2º do Contrato de Repasse referido no

artigo anterior, sob pena de reversão dos bens móveis doados ao Patrimônio Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5.º A transferência dos carros objeto desta Lei, será feita em nome do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIM-AMREC, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regularização de imóveis adquiridos, por compra ou doação, do Município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir aos beneficiários, possuidores de imóveis adquiridos do Município de Içara, por compra ou doação, em especial aqueles de loteamentos populares, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 2.º O imóvel poderá ser transferido a terceiros, por meio de autorização expressa do beneficiário ou mediante instrumento que comprove a transferência do direito.

Art. 3.º O Departamento de Habitação da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, com deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, será responsável pela análise de documentos e a Diretoria de Gestão de Recursos da Secretaria da Fazenda pela emissão da autorização de transferência.

Art. 4.º O interessado deverá requerer a transferência, comprovando a posse por mais de 5 anos, ou o direito de propriedade do imóvel.

§ 1.º O requerimento deverá ser feito ao Departamento de Habitação indicando:

I – O endereçamento ao Departamento de Habitação;

II – Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, telefone fixo e celular com DDD, o domicílio e a residência dos Requerentes;

III – Número da matrícula do imóvel;

§ 2.º O Requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documentos pessoais com foto onde deve constar o número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;

II – Comprovação do Estado Civil;

III – Comprovação de Residência, considerando-se para tanto, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa;

IV – Comprovação da Posse;

§ 1.º A comprovação da união estável poderá ser aceita por declaração expressa do casal;

§ 2.º A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3.º A comprovação de posse poderá ser aceita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnes de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa, alvarás de construção, entre outros, podendo ser considerados separadamente ou em conjunto.

§ 5.º Em caso de falecimento de um dos cônjuges, a aquisição da propriedade será de direito do(a) viúvo(a) com a anuência dos eventuais filhos.

§ 6.º Na aquisição da propriedade de posse advinda dos pais e atualmente exercida por um ou mais dos filhos, será aceita a anuência dos demais herdeiros em favor daquele que pretende regularizar.

§ 7.º Na aquisição por um dos cônjuges separado ou divorciado, em que não se arrolou o bem possuído na partilha, ou ainda, não havendo sido realizada a mesma, será aceita declaração de desistência para o outro cônjuge.

§ 8.º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser cumulativo com o do morador anterior, caso haja, entre as partes, instrumento de compra e venda ou de transferência de direito sobre o bem.

§ 9.º Alternativamente, a comprovação de posse, ou de direito sobre o imóvel, poderá ser feita mediante diligências do Departamento de Habitação, visando certificar declarações não comprovadas pelos requerentes.

Art. 5.º O Município fará a outorga de título de propriedade após a publicação de edital constando os nomes dos beneficiários, lote, quadra, loteamento quando houver e número da matrícula do imóvel.

Parágrafo único. O Edital deverá prever no mínimo 30 dias para eventuais reclamações de direito sobre o imóvel, que deverão ser protocoladas à Diretoria de Gestão de Recursos.

Art. 6.º Comprovado o direito, o Departamento de Habitação encaminhará a deliberação para a Diretoria de Gestão que, após o prazo de recursos definido em edital, emitirá a autorização para transferência do imóvel.

Art. 7.º Os beneficiários são isentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 8.º As despesas cartorárias são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer cessão de uso de imóvel que menciona à Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 107, parágrafo único, da Lei orgânica Municipal, a outorgar à Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 00.254.294/0001-88, a cessão de uso, por 50 anos, do imóvel correspondente ao lote 5, da quadra 190, do Loteamento Ciro Colonetti, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula nº 35.267.

Parágrafo único. A efetivação da cessão de uso autorizada através da presente lei somente se dará com a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município de Içara e a Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei, fixando-se os termos e o prazo para utilização dos bens municipais citados nos incisos do caput deste artigo.

Art 2.º A utilização dos bens indicados nos incisos do artigo 1.º pela Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei está vinculada aos trabalhos atinentes às suas funções, não podendo ser utilizados para atividade diversa.

Art 3.º Durante a vigência da cessão de uso autorizada na presente lei, correrão por conta exclusiva da Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei todas as despesas relativas ao pagamento de tributos, manutenção ou quaisquer outros ônus decorrentes do uso que se façam necessários.

Art 4.º O Município de Içara poderá, a qualquer tempo, ao longo da vigência da cessão de uso, proceder a fiscalização da utilização do bem.

Art 5.º Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I - Automaticamente em virtude do uso inadequado aos fins previstos, a critério do Município de Içara ou por decurso de prazo de vigência fixado no Termo de Cessão de Uso, sem a comunicação de renovação;

II - Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes;

III - Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Içara, quando o interesse público assim o exigir, situação que deverá ser comunicada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei.

Art 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o recebimento de doação, com condicionantes, do acervo de obras artísticas de Carlos Alberto Borges (Caio Borges).

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art.1.º O Município de Içara fica autorizado a receber, via doação gratuita, com condicionantes, do artista plástico Carlos Alberto Borges – CAIO BORGES, obras artísticas consistentes em 162 peças (esculturas e quadros), com a finalidade de exposição no átrio do Paço Municipal, conforme termo de doação assinado entre as partes.

Parágrafo único. As peças pertencerão ao acervo do Município, não podendo ser doadas, cedidas ou vendidas para particulares.

Art. 2.º O Município de Içara irá receber as obras de forma irrevogável e irretratável, recebendo inclusive os direitos de propriedade, domínio e imagem sobre referidas peças, devendo manter as obras preservadas e em excelente estado de conservação.

Art. 3.º A curadoria do acervo ficará a cargo do Município sob a supervisão do artista CAIO BORGES.

Art. 4.º Haverá reversão da doação no caso de o Município de Içara não dar a devida destinação ao conjunto de obras doadas, não as conservar adequadamente, bem como quando deixar de expor as obras doadas no átrio do novo paço municipal, exceto quando realocadas em exposições temporárias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ratifica a Resolução 01/2019, do Consórcio Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária – CIASAMREC, que incorpora o CIASAMREC ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art.1.º Fica ratificada pelo Município de Içara a Resolução 01/2019, de 31 de outubro de 2019, do Consórcio Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária – CIASAMREC, que incorpora o CIASAMREC ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC.

Parágrafo único. É parte integrante desta lei, a Resolução 01/2019, de 31 de outubro de 2019, na forma do anexo único.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina Rua Osmar Hercilio Brígido, as Ruas Projetada 08 e 09 do Loteamento Parque da Figueira no Bairro Primeira Linha.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passam a denominarem-se Rua Osmar Hercilio Brígido, as Ruas Projetadas 08 e 09 do Loteamento Parque da Figueira, localizo no Bairro Primeira Linha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina Rua “João Casagrande” a Rua Projetada C, do Loteamento Rio das Pedras no Bairro Vila São José.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua “João Casagrande” a Rua Projetada C, do Loteamento Rio das Pedras, localizado no Bairro Vila São José.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o "Dezembro Vermelho" no município de Içara, dedicado ao enfrentamento do HIV/Aids.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Anual de Eventos do Município de Içara, o "DEZEMBRO VERMELHO", mês de enfrentamento do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, durante o mês de dezembro.

§ 1.º O símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2.º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, escolas e faculdade, com intuito de alertar sobre os casos existentes e conscientizar quanto às formas de contágio.

§ 3.º O encerramento do "DEZEMBRO VERMELHO" dar-se-á no último dia do mês de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade Pública a Associação Sul Catarinense de Xadrez "ACX- Içara".

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Declara de utilidade pública, do município de Içara, Associação Sul Catarinense de Xadrez, "ACX- Içara", CNPJ: 10.295.597/0001-00, fundada em 11/08/2008, e está na

cidade desde 2011, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 462, sala 307, Bairro Centro.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não cumprem com contratos ativos e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o poder público municipal de Içara, as empresas que não cumprem com suas obrigações contratuais no município de Içara.

Parágrafo único. A proibição se dá às empresas ou congêneres definidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 12.846/2013, vencedoras de pregões presenciais e/ou eletrônicos, e inclusive contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, convites ou contratos de qualquer gênero, que não cumpriram o contrato estabelecido e receberam pagamentos por parte da administração municipal.

Art. 2.º As empresas ou congêneres referidas no artigo 1º desta Lei, ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão em processo administrativo em que lhes tenha sido assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A proibição referida no caput não isenta a empresa da obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos em razão de contrato não cumprido ou paralisado.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa percentuais das gratificações de função da Câmara Municipal e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Ficam criadas no âmbito do serviço público da Câmara Municipal de Içara, SC, gratificações de função a serem pagas para os servidores que atuarem como membros e Presidente de Comissões da Câmara e Cerimonial, atividades e quantidades dispostas no ANEXO I.

Art. 2.º As gratificações de função serão fixadas nos seguintes percentuais:

I – 20% sobre o padrão de vencimento atual do cargo para aquele servidor designado para a função de Presidente da respectiva Comissão.

II – 15% sobre o padrão de vencimento atual do cargo para os demais membros presentes na Comissão.

III – 20% sobre o padrão de vencimento atual do cargo para aquele servidor designado para a realização de atividade de Cerimonial.

§ 1.º As designações previstas nos incisos I deverão ocorrer via Portaria assinada pelo Vereador Presidente.

§ 2.º O respectivo provimento ou designação é privilégio de servidores estatutários e efetivos do quadro permanente do Servidor Público da Câmara Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando a Lei n.º 3.957, de 13 de janeiro de 2017.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Distrito Industrial do Bairro Aurora, à empresa MDB – Indústria Alimentícia Ltda.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à empresa MDB – INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF – 83.057.968/0001-81, por dez anos, do terreno situado no Distrito Industrial no Bairro Aurora, com área de 2.1732,36m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula n.º 23.071.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à implantação de uma indústria do ramo alimentício.

Parágrafo único. A concessão fica sujeita ao disposto na Lei N.º 3.333, de 13 de novembro de 2013.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Lei N.º 2.298, de 2 de agosto de 2006.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Içara, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2.º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas, todas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Içara.

Art. 3.º Para participação no Programa será necessária à assinatura de Termo de Acordo de Responsabilidade e Condições de Doação da Obras ou Serviço, entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas.

Art. 4.º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Acordo de Responsabilidade e Condições de Doação da Obras ou Serviço, entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas.

CAPÍTULO III DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5.º A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I - sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Acordo.

Art. 6.º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Acordo estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Acordo estabelecido.

Parágrafo único. A Fundação do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI auxiliará na elaboração, aprovação e fiscalização dos projetos referidos nos incisos deste artigo.

Art. 7.º A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8.º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Acordo e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9.º As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Quando da revitalização de praças, com reformas diárias, as áreas de recreação e lazer deverão obrigatoriamente dispor de pelo menos um brinquedo para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 10. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Acordo recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 11. O descumprimento das responsabilidades assumidas dará ensejo à rescisão do Termo de Responsabilidade e Condições de doação da Obra ou Serviço antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 12. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 13. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 14. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos

nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 15. O Termo de Acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único. As entidades ou empresas que tiverem seus projetos aprovados não poderão ceder, total ou parcialmente, a permissão dada no Termo de Acordo firmado junto a FUNDAI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica responsável pela gestão deste programa a Fundação do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI que, por disposição própria o regulamentará no prazo de dez dias, a contar de sua publicação, no qual estabelecerá, entre outras medidas:

I – como se dará a aprovação dos projetos citados no art. 4º desta lei;

II – a forma e tipo da publicidade;

III – a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 14 desta lei

Art. 17. A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica que não objetive a sua adoção permanente, em logradouros públicos não adotados pelo Programa de que trata esta lei.

Parágrafo único. As ações previstas no caput não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.476, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa “Fique Em Dia Com Você”, que dispõe sobre transação de créditos tributários e não tributários do Município de Içara objeto de execução fiscal ajuizada até 31 de dezembro de 2017, de litígio judicial, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei estabelece condições e procedimentos que o Município de Içara adotará para realizar transação de créditos municipais visando, através de concessões mútuas, efetividade e agilidade da cobrança, economicidade da operação, composição de conflitos e terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, subsidiada no art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 13.140/2015 (mediação de conflitos), na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Lei 5172/1966 (Código Tributário Nacional), em especial no art. 156, inciso III, e art. 171, e Lei Complementar Municipal 02/1999 (Código Tributário Municipal), arts 69, III, e 90.

§ 1.º Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas, celebrar transação sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público.

§ 2.º A composição dos litígios judiciais envolvendo créditos do Município será realizada por uma Câmara de Transação, com competência exclusiva para propor a transação e/ou analisar a proposta apresentada pelo sujeito passivo, dando a ela o desfecho que mais atender ao interesse público.

§ 3.º Serão objeto de transação os créditos tributários e não tributários do Município de Içara, objeto de execução fiscal ajuizada até 31.12.2017 ou de litígio judicial, cujo valor original não ultrapasse o montante equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigentes no momento da transação.

Art. 2.º A transação poderá ser proposta pelo Município, através da Câmara de Transação, ou pelo sujeito passivo, observados os requisitos previstos nesta Lei e nos seus regulamentos.

§ 1.º Um mesmo devedor poderá transacionar créditos com o Município uma única vez.

§ 2.º Não poderá transacionar com o Município o sujeito passivo que for réu ou tiver sido condenado por crime contra a ordem tributária.

Art. 3.º Na transação serão levados em conta os ajustes prévios, as informações que constam dos autos judiciais e os dados fornecidos tanto pela Administração Pública Municipal quanto pelo sujeito passivo, necessários para a realização do acordo.

Parágrafo único. O sujeito passivo e, bem assim, os órgãos do Município de Içara prestarão todas as informações que lhe forem solicitadas para esclarecimento dos fatos e solução efetiva dos litígios que sejam objeto de transação.

Art. 4.º Em todos os atos e procedimentos desta Lei serão observados os deveres de veracidade, moralidade, lealdade, boa-fé, confiança, colaboração e celeridade.

Capítulo II DA CÂMARA DE TRANSAÇÃO

Art. 5.º A Câmara de Transação será formada por 02 (dois) servidores titulares efetivos e seus respectivos suplentes, a serem designados pelo Prefeito, que deverão possuir reputação

ilibada e conhecimentos jurídicos na área de Direito Tributário, para os quais deverão ser viabilizados cursos de formação nas práticas de mediação e transação.

Parágrafo único. Os servidores a serem nomeados para compor a Câmara de Transação deverão ser escolhidos entre os quadros de advogado e fiscal de tributos.

Art. 6.º Os membros da Câmara de Transação deverão agir com imparcialidade, diligência, sigilo funcional e observar a todos os fundamentos, princípios e critérios desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores designados para a Câmara de Transação, no exercício desta atividade somente serão responsabilizados nos casos de dolo ou fraude.

Art. 7.º Os membros da Câmara de Transação deverão declarar impedimento ou suspeição, e serão substituídos por seus suplentes, sempre que:

I - tratar-se de matéria que, desde a época dos fatos até a conclusão do procedimento de transação, possa ter relação, direta ou indireta, com interesses de sujeito passivo, ou de seus controladores, administradores, gestores ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de quem seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - nos últimos dez anos, tenham sido empregados ou prestado serviços, a qualquer título, a sujeitos passivos ou a entidades envolvidos no procedimento de transação.

Art. 8.º Os servidores titulares da Câmara de Transação farão jus a uma gratificação mensal equivalente a 50% do padrão de vencimento previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Capítulo III DA TRANSAÇÃO

Art. 9.º Na transação do crédito tributário e não tributário serão observadas, obrigatoriamente:

I - o histórico fiscal do sujeito passivo e o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco;

II - a situação econômica do sujeito passivo e a existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida;

III - o tempo de duração da ação judicial;

IV - a economicidade da operação de cobrança;

V - as concessões mútuas ofertadas pelas partes;

VI - a probabilidade de êxito do município na demanda judicial;

VII - os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1.º Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao tributo e pelo Poder Público a aplicação dos descontos previstos nessa lei.

§ 2.º A Procuradoria do Município poderá fixar outros critérios específicos para a realização da transação, por meio de instrução normativa.

Art. 10. As concessões outorgadas pelo Município para fins de transação importarão preferencialmente em descontos percentuais sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos, podendo avançar progressivamente sobre o crédito principal atualizado.

§ 1.º Os descontos concedidos para fins de transação obedecerão à somatória das notas atribuídas pela Câmara de Transação a cada um dos critérios subjetivos descritos nos incisos I a VII do art. 9º, de acordo com a tabela que constitui o Anexo Único desta Lei, observada a escala de pontos abaixo:

I - 0 a 5 pontos: até 100% de desconto na multa;

II - entre 6 e 10 pontos: até 100% de desconto na multa e nos juros;

III - entre 11 e 15 pontos: 100% de desconto na multa e nos juros e até 10% de desconto no crédito principal;

IV - entre 16 e 20 pontos: 100% de desconto na multa e nos juros e até 30% de desconto no crédito principal;

V - entre 21 e 24 pontos: 100% de desconto na multa e nos juros e até 50% de desconto no crédito principal;

VI - 25 pontos: 100% de desconto na multa e nos juros e até 70% de desconto no crédito principal.

§ 2.º Em todos os casos, os descontos concedidos para fins de transação serão inversamente proporcionais às chances de êxito do Município na cobrança judicial do crédito, e serão devidamente motivados.

§ 3.º Além dos descontos previstos, a dívida objeto da transação poderá ser parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais.

§ 4.º O parcelamento poderá se estender por até 24 (vinte e quatro) meses desde que a execução fiscal esteja garantida por penhora integral, ou seja prestada caução suficiente pelo devedor.

Art. 11. Na hipótese de insolvência do sujeito passivo, o procedimento de transação poderá se dar nos termos do art. 156, inciso XI, da Lei nº 5.172, de 1966, com a possibilidade de extinção do crédito mediante dação em pagamento de bens imóveis e bens móveis.

Art. 12. O sujeito passivo que se submeter à transação por insolvência deverá firmar termo de ajustamento de conduta e manter, pelos cinco anos seguintes, regularidade fiscal em todos os tributos municipais, sob pena de cobrança da diferença dos débitos objeto da transação, acrescidos dos encargos legais.

Art. 13. Quando se apurar que o sujeito passivo concorreu com dolo, fraude ou simulação para sua insolvência, o respectivo termo de transação será nulo, sem prejuízo das conseqüências penais cabíveis.

Art. 14. O termo de transação será elaborado pela Câmara de Transação e deverá conter os seguintes requisitos:

I - forma escrita, qualificação das partes transadoras, especificação das obrigações ajustadas;

II - relatório, que conterá o resumo do conflito ou litígio, demonstrativo detalhado do crédito tributário consolidado objeto da transação;

III - fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para cumprimento do acordo, incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

d) renúncia expressa do sujeito passivo aos direitos ou interesses anteriores relativos ao objeto da transação, incluindo direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa;

e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito tributário, se houver.

IV - data e local de sua realização; e

V - assinatura das partes.

§ 1.º A motivação deverá ser clara e congruente com as circunstâncias que envolvem o crédito, a ação judicial, e o sujeito passivo.

§ 2.º Quando a matéria objeto do litígio entre o Município e o sujeito passivo estiver presente em dois ou mais processos judiciais, poderá ser realizado procedimento de transação comum a todos, seguido de um único termo de transação.

§ 3.º O termo de transação assinado por ambas as partes será submetido à homologação do Juízo.

Art. 15. A homologação do termo de transação não se sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, § 3º, III, da Lei nº 13.105/2015.

Art. 16. A transação não aproveita nem prejudica senão aos que nela intervierem.

Capítulo IV DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art. 17. A assinatura do termo de transação pelo sujeito passivo interrompe a prescrição, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 18. A transação, aperfeiçoada pela homologação judicial, após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do respectivo termo, extingue o crédito tributário nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 5.172, de 1966, e o crédito não tributário.

Parágrafo único. Ausente a homologação judicial, o acordo será considerado nulo, não produzindo o efeito previsto no caput.

Capítulo V DO DESCUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO

Art. 19. O descumprimento da obrigação assumida na transação pelo sujeito passivo importará na rescisão do acordo realizado.

Parágrafo único. Revogada a transação, o crédito retornará ao seu valor originário, com seus acréscimos legais, descontando-se o montante eventualmente pago, prosseguindo-se na cobrança ou na execução do crédito tributário ou não tributário.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na transação com a Fazenda Pública Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado.

Art. 21. Nos casos em que a Lei for omissa, serão observados os princípios e os dispositivos do Código de Processo Civil, além dos Códigos Tributários Nacional e Municipal.

Art. 22. A Câmara de Transação poderá transacionar os créditos tributários e não tributários das Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo único. As Autarquias e Fundações Municipais que manifestarem interesse em transacionar seus créditos por

meio da Câmara firmarão convênio com o Município de Içara, do qual constará, dentre outras disposições, a obrigação das instituições de fornecer todas as informações e demais elementos necessários para a concretização do ato.

Art. 23 O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para operacionalização dos acordos de transação previstos nesta Lei.

Art. 24 Cabe ao Procurador-Geral do Município, mediante Portaria, e considerados os recursos humanos e materiais do Setor de Dívida Ativa, além do montante consolidado da dívida ativa municipal, fixar o montante considerado como inexpressivo ou antieconômico para a cobrança judicial da dívida, autorizando o não ajuizamento de execuções fiscais cujo débito seja inferior ao montante fixado.

Parágrafo único. O valor estabelecido como antieconômico pelo Procurador-Geral não poderá superar o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

ANEXO ÚNICO TABELA DE PONTOS PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CRITÉRIOS SUBJETIVOS		PONTOS (0 a 5)
SUJEITO PASSIVO	Histórico Favorável	
SUJEITO PASSIVO	Hipossuficiência econômica/ausência de bens	
ANÁLISE PROCESSUAL	Tempo de duração da ação e economicidade da operação	
ANÁLISE PROCESSUAL	Risco jurídico do Município na ação	
ANÁLISE PROCESSUAL	Súmulas; Repetitivos e Repercussão Geral desfavoráveis ao Município	
SOMA		

1: Nota do Histórico Fiscal:

I - Apenas um débito tributário ou não tributário de um cadastro:

a) até 2 exercícios: nota 5

b) mais que 2 e até 5 exercícios: nota 4

c) mais que 5 e até 10 exercícios: nota 3

d) mais que 10 exercícios: nota 2

II - Apenas um débito tributário ou não tributário e mais de um cadastro:

a) até 2 exercícios somados: nota 4

b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 3

c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 2

d) mais que 10 exercícios somados: nota 1

III - Dois débitos de naturezas distintas ou mais e apenas de um cadastro de cada:

a) até 2 exercícios somados: nota 4

b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 3

c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 2

d) mais que 10 exercícios somados: nota 1

IV - Dois débitos de naturezas distintas ou mais e mais de um cadastro:

a) até 2 exercícios somados: nota 3

b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 2

c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 1

d) mais que 10 exercícios somados: nota 0

2: Nota do tempo de duração da ação e economicidade da cobrança:

I - até 4 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 0;

II - mais que 4 e até 5 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 1;

III - mais que 5 e até 6 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 2;

IV - mais que 6 e até 7 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 3;

V - mais que 7 e até 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 4;

VI - mais de 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 5.

LEI N.º 4.477, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera valor referencial dos cargos de Biólogo e Engenheiro Químico, as atribuições do cargo de Biólogo, e carga horária do Engenheiro Químico da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O Anexo I da Lei nº 2.344, de 13 de dezembro de 2006, para o cargo de Biólogo, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVOS

CARGO: Biólogo

NÍVEL: VIII

SERVIÇO: Fiscalização, supervisão, execução e planejamento de programas e atividades na área de meio ambiente.

GRUPO: Cargo Efetivo

Nº de VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Meio Ambiente

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de natureza técnico-profissional de grande grau complexidade envolvendo a realização, orientação, fiscalização, interpretação e preparação de estudos, pesquisas e trabalho na área ambiental, bem como supervisionar e prestar assessoramento de laudos e perícias

técnicas na área ambiental, inclusive outras atribuições inerentes nas áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: Estudos e Pesquisas de Origem, Evolução, Estrutura morfo-anatômico, Fisiologia, Distribuição, Ecologia, Classificação, Filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e o meio ambiente; Estudos, Pesquisas e Análises Laboratoriais nas áreas de Bioquímica, Biofísica, Citologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Patologia, Anatomia, Genética, Embriologia, Fisiologia Humana; Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico; Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental. Conduzir veículos automotores para execução de serviços inerentes às suas funções.

Art. 2.º O Anexo II da Lei nº 2.344, de 13 de dezembro de 2006, para os cargos de Biólogo e Engenheiro Químico passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II - Quadro de Função de Provimento Efetivo

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Valor Referencial
01	Biólogo	40 horas/semanais	6,2
01	Engenheiro Químico	40 horas/semanais	6,66

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município a conceder benefícios econômicos, nos termos da Lei N.º 3.333, de 13 de novembro de 2013, à empresa Cerâmica J.E. Ltda.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de 50% da Taxa de Habite-se à empresa Cerâmica J.E. Ltda, inscrita no CNPJ Nº 02.593.695/0001-98, nos termos do parágrafo 1.º do art. 1.º da Lei N.º 3.333, de 13 de novembro de 2013.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera anexo da Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014, para os cargos de Assistente Técnico Pedagógico e Professor.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art.1.º O Anexo I do da Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014, para os cargos de Assistente Técnico Pedagógico e Professor Pedagogo passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 2.º Fica incluído o cargo de Assistente Técnico Pedagógico, na linha 2 do quadro de pessoal dos profissionais do magistério do Anexo II da Lei Nº 1.522, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

ANEXO ÚNICO

CARGO: Assistente Técnico Pedagógico	
NÍVEL: VIII	SERVIÇO:
Assistência ao sistema de ensino	
GRUPO: Cargo Efetivo	Nº de VAGAS: 04
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	
ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de natureza técnico-pedagógica, de grande complexidade. Compete ao profissional participar: da elaboração de projetos que serão desenvolvidos na escola; da construção do Projeto Político Pedagógico; do planejamento curricular; dos conselhos de classe; das reuniões pedagógicas e grupo de estudos; acompanhando e avaliando a ação educativa no âmbito escolar. Coordenar a escolha dos líderes das turmas (alunos) e regentes (professores); bem como auxiliar no atendimento e encaminhamento dos alunos que necessitam de outros profissionais, tais como fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 20/40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos b) Requisitos: 1 - Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área da educação, com registro no MEC 2 - Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ ou Legislação Municipal.	
DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL: a) Progressão: Por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, ou por progressão por desempenho b) Progressão: Por nova habilitação ou titulação em níveis de 2 a 3	

CARGO: Professor Pedagogo	
NÍVEL: Nível I a III	SERVIÇO: Docente
GRUPO: Cargo Efetivo	Nº de VAGAS: 350
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.	
ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, superior ou pós graduado, de natureza técnico-pedagógica, de grande complexidade dado ao envolvimento com os aspectos comportamentais do educando, abrangendo planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem e cooperação com os serviços de administração escolar, no ensino fundamental e na educação infantil.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	

- a) Geral: 20 ou 40 horas semanais
 b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
 b) Requisitos:
 1 - Portador de Certificado de conclusão de ensino superior em pedagogia.
 2 - Especialização, qualificação com habilitação legal para o exercício da função de Professor.
 3 - Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Progressão: Por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, ou por progressão por desempenho
 b) Progressão: Por nova habilitação ou titulação em níveis de 1 a 3

LEI N.º 4.480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de IÇARA para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 266.411.717,37 (duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e dezessete reais, trinta e sete centavos).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2.º O Orçamento do Município para o exercício de 2019 estima a Receita de R\$ 266.411.717,37 (duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e dezessete reais, trinta e sete centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo Municipal em R\$ 6.900.000,00 e em R\$ 259.511.717,37 a Despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS

4.1 RECEITAS CORRENTES	212.981.073,99
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	53.430.643,38
TOTAL	266.411.717,37

§ 2.º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 – CAMARA MUNICIPAL	6.900.000,00
02.00 – GABINETE DO PREFEITO	2.625.500,00
03.00 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	336.000,00
04.00 – PROCURADORIA GERAL	3.759.500,00
08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN	59.305.073,99
13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	16.850.000,00
16.00 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.588.650,00
17.00 – FUNDO MUNIC. ASSIST. SAUDE SERV. PUBLICO	3.267.000,00
18.00 – FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	420.000,00
19.00 – FUNDO MUNIC. HABIT. E INTERESSE SOCIAL	624.000,00
20.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	35.000.000,00
22.00 – FUNREBOMPM – IÇARA	1.700.000,00
24.00 – FUNDAÇÃO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	5.190.000,00
25.00 – IÇARAPREV	15.487.600,00
26.00 – SAMAE DE IÇARA	17.600.000,00
30.00 – SECR. ASSIST. SOCIAL, HABIT. TRAB E RENDA	904.000,00
32.00 – SECRETARIA DE PLANEJ E DESENV URBANO	57.180.893,38
33.00 – SECRETARIA DA FAZENDA	17.373.500,00
34.00 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.435.000,00
35.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	5.240.000,00
36.00 – FUNDAÇÃO MUNIC CULTURA E ESPORTES	730.000,00
37.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	5.845.000,00

99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	266.411.717,37

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	8.200.000,00
02 – Judiciária	3.286.500,00
04 – Administração	32.970.500,00
05 – Defesa Nacional	157.500,00
06 – Segurança Pública	3.422.000,00
08 – Assistência Social	16.580.150,00
09 – Previdência Social	9.481.600,00
10 – Saúde	35.000.000,00
12 – Educação	59.305.073,99
13 – Cultura	730.000,00
14 – Direito da Cidadania	1.081.500,00
15 – Urbanismo	2.400.000,00
16 – Habitação	624.000,00
17 – Saneamento	9.500.000,00
18 – Gestão Ambiental	5.190.000,00
20 – Agricultura	5.240.000,00
23 – Comércio e Serviços	985.000,00
24 – Comunicações	224.500,00
25 – Energia	3.654.000,00
26 – Transporte	45.634.393,38
27 – Desporto e Lazer	5.845.000,00
28 – Encargos Especiais	16.850.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	266.411.717,37

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0 – OPERAÇÕES ESPECIAIS	16.850.000,00
1 – GESTÃO LEGISLATIVA	8.200.000,00
2 – PROCURADORIA GERAL	3.759.500,00
3 – GESTÃO FINANCEIRA E FAZENDÁRIA	4.530.000,00
4 – ADMINISTRANDO IÇARA	14.171.500,00
5 – IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	56.416.893,38
6 – DESENV. SUSTENTÁVEL NO MEIO RURAL	5.240.000,00
7 – SAÚDE, HUMANIZAR É ACOLHER	35.000.000,00
8 – IÇARAPREV	15.487.600,00
9 – IMPULSIONAR DESENVOLV SOCIOECONOM.	985.000,00

10 – PROTEÇÃO A SAÚDE DOS SERVID. PÚBLICOS- FASSEPI	3.267.000,00
11 – TRÂNSITO SEGURO	5.332.000,00
12 – IÇARA VIVA E SEGURA	1.700.000,00
13 – SANEAMENTO BÁSICO	9.500.000,00
14 – IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	59.305.073,99
15 – IÇARA MAIS BELA	3.654.000,00
16 – FIA	420.000,00
17 – CULTURA INCLUSIVA	730.000,00
18 – GESTAO DA POLITICA MUNIC. ASSIST. SOCIAL	2.492.650,00
19 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.560.500,00
20 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.535.500,00
21 – CONSELHO TUTELAR	661.500,00
22 – GESTÃO DA POLITICA MUNIC DE HABITAÇÃO	624.000,00
23 – PRES. AMBIENTAL E DESENV. SUSTENTÁVEL	4.890.000,00
24 – DESENVOLV. E UNIÃO NO ESPORTE - FME	5.845.000,00
25 – FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS	714.000,00
27 – SECR EXEC CONSELHOS VINC A SMASHTR	105.000,00
28 – GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO RENDA	85.000,00
29 – RECICLOU, LEVOU	300.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	266.411.717,37

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	180.090.096,32
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.454.305,00
3.2.JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.550.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.085.791,32
DESPESAS DE CAPITAL	85.971.621,05
4.4.INVESTIMENTOS	79.071.621,05
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
9.9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL	266.411.717,37

Do Orçamento da Prefeitura Municipal de Içara

Art. 3.º O Orçamento da Entidade Prefeitura Municipal de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 231.607.214,77 e fixa as Despesas em R\$ 166.759.467,37 e Transferências Financeiras em R\$ 64.847.747,40.

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	180.139.071,39
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	51.468.143,38
TOTAL	231.607.214,77

§ 2.º A despesa da entidade Prefeitura Municipal de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	93.435.074,00
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.806.250,00
3.2.JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.150.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.478.824,00
DESPESAS DE CAPITAL	73.274.393,37
4.4.INVESTIMENTOS	67.574.393,37
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9.9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	64.847.747,40
TOTAL	231.607.214,77

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 4.º O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 3.265.650,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 5.323.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 8.588.650,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas,

transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	3.265.650,00
4.1 – RECEITAS CORRENTES	2.053.150,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.212.500,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA	5.323.000,00
TOTAL	8.588.650,00

§ 2.º A despesa da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	6.625.150,00
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.173.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.452.150,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.963.500,00
4.4.INVESTIMENTOS	1.963.500,00
TOTAL	8.588.650,00

Do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5.º O Orçamento da Entidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 351.000,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 69.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 420.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	351.000,00
SOMA	351.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	69.000,00
TOTAL	420.000,00

§ 2.º A despesa da entidade Fundo da Infância e Adolescência de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	250.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00
4.4.INVESTIMENTOS	170.000,00
TOTAL	420.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art. 6.º O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 11.370.752,60, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 23.629.247,40 e fixa as Despesas em R\$ 35.000.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	11.370.752,60
4.1 – RECEITAS CORRENTES	10.720.752,60
4.2 - RECEITAS DE CAPITAL	650.000,00
SOMA	11.370.752,60
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	23.629.247,40
TOTAL	35.000.000,00

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	33.995.272,32
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.385.455,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.609.817,32

DESPESAS DE CAPITAL	1.004.727,68
4.4.INVESTIMENTOS	1.004.727,68
TOTAL	35.000.000,00

Do Orçamento do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Art. 7.º O Orçamento da Entidade Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara para o exercício de 2020 estima as Transferências Financeiras recebidas do município em R\$ 17.600.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 17.600.000,00.

Parágrafo Único - A despesa da entidade Sistema Autônomo Municipal Água e Esgoto de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	15.804.000,00
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.352.000,00
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.052.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.796.000,00
4.4.INVESTIMENTOS	596.000,00
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00
TOTAL	17.600.000,00

Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 8.º O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2020 estima as Transferências Financeiras em R\$ 6.900.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 6.900.000,00.

Parágrafo Único - A despesa da entidade Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	6.700.000,00
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.700.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4.4.INVESTIMENTOS	200.000,00
TOTAL	6.900.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI

Art. 9.º O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 3.267.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 3.267.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	3.267.000,00
TOTAL	3.267.000,00

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	3.250.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.000,00
4.4.INVESTIMENTOS	17.000,00
TOTAL	3.267.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS

Art. 10. O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 222.000,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 402.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 624.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	222.000,00
4.1 - RECEITAS CORRENTES	122.000,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
SOMA	222.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	402.000,00
TOTAL	624.000,00

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	507.000,00
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	215.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	292.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	117.000,00
4.4.INVESTIMENTOS	117.000,00
TOTAL	624.000,00

Do Orçamento da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Art. 11. O Orçamento da Entidade Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 840.500,00, as transferências financeiras para o tesouro municipal em R\$ 4.349.500,00 e fixa as Despesas em R\$ 5.190.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	840.500,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	4.349.500,00
TOTAL	5.190.000,00

§ 2.º A despesa da Entidade Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.590.000,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.490.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.600.000,00
4.4. INVESTIMENTOS	2.600.000,00
TOTAL	5.190.000,00

Do Orçamento do IÇARAPREV

Art. 12. O Orçamento da Entidade IÇARAPREV de Içara para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.487.600,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	15.487.600,00
TOTAL	15.487.600,00

§ 2.º A despesa da Entidade IÇARAPREV de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	14.987.600,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.441.600,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	546.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4.4. INVESTIMENTOS	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.487.600,00
TOTAL	

Do Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13. O Orçamento da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA de Içara para o exercício de 2020 estima as Transferências Financeiras recebidas do município em R\$ 730.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 730.000,00.

Parágrafo Único - A despesa da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	646.000,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	376.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	84.000,00
4.4. INVESTIMENTOS	84.000,00
TOTAL	730.000,00

Do Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 14. O Orçamento da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES de Içara para o exercício de 2020 estima as Transferências Financeiras recebidas do município em R\$ 5.845.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 5.845.000,00.

Parágrafo Único - A despesa da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.300.000,00
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	515.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	785.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.545.000,00
4.4.INVESTIMENTOS	4.545.000,00
TOTAL	5.845.000,00

Art. 15. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Parágrafo único. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 16. Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 17. O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 18. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 19. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados

como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 21. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 22. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 24. A presente lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

****OS ANEXOS DESTA LEI ESTÃO DISPOSTOS AO FIM DESTE INFORMATIVO MUNICIPAL****

LEI N.º 4.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Içara a receber em cessão de uso, imóvel para uso do estacionamento da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Içara a receber em cessão de uso, o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, sob a matrícula nº 29.467 referente ao lote nº 14, da quadra nº 57, para uso como

estacionamento da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Art. 2.º O prazo da cessão de uso será de até 10 anos, quando então retornará para a propriedade plena do cedente, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes.

Art. 3.º No período fixado na cláusula anterior, a administração do imóvel será realizada exclusivamente pelo cessionário, ficando sob responsabilidade do Município os tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.482, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa vencimento do cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal, denominado Assessor de Gabinete da Presidência e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fixa o vencimento do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, acrescentando o anexo V da Lei nº 1.939, de 03 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

ANEXO V

Vagas	Cargo	Símbolo	Quantidade de VRV
01	Assessor de Gabinete da Presidência	PL-3	4,0

Art. 2.º Fica revogada a Lei nº 4.336, de 21 de março de 2019, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 2019, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.483, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes

Diretas.....R\$ 1.000.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes

Diretas.....R\$ 580.000,00
2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola
3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes

Diretas.....R\$ 800.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes

Diretas.....R\$ 400.000,00
2.066 Manter e Implementar as Ações do FMS
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes

Diretas.....R\$ 450.000,00

12 - SAMAE DE ICARA
26 SAMAE DE IÇARA
2.081 Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos
3.3.90.00.00.00.00.00 0702 Aplicacoes

Diretas.....R\$ 120.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP
3.2.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes

Diretas.....R\$ 800.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas

.....R\$ 800.000,00

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.090 Manter e Equipar as Creches
3.1.91.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas -
Oper.Intra-Orç.....R\$ 100.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00	0206	Aplicacoes
Diretas.....	R\$ 100.000,00	
1.006 Construção, ampliação e reforma de CEIS		
4.4.90.00.00.00.00.00	0203	Aplicacoes
Diretas.....	R\$ 180.000,00	
1.008 Construção, ampliação e reforma de escolas – Fundamental		
4.4.90.00.00.00.00.00	0203	Aplicacoes
Diretas.....	R\$ 400.000,00	
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1.015 Pavimentação de Ruas e Avenidas		
4.4.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicacoes
Diretas.....	R\$ 970.000,00	

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 245/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.279, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA		
33 SECRETARIA DA FAZENDA		
2.021 Manutenção Diretoria de Gestão de Receitas		
3.1.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 73.000,00	
2.020 Manutenção Secretaria da Fazenda		
3.1.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 11.500,00	

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA		
16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.054 Proteção Social Básica		
3.1.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 30.000,00	

10 - FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE DE ICARA		
24 FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE		
2.078 Manter e Equipar a FUNDAI		
3.1.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 30.000,00	

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA		
33 SECRETARIA DA FAZENDA		
2.021 Manutenção Diretoria de Gestão de Receitas		
3.3.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 50.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 23.000,00	

2.020 Manutenção Secretaria da Fazenda		
3.3.50.00.00.00.00.00	0200	Transf. a Instituicoes
Privadas sem Fins.....	R\$ 7.700,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 3.800,00	

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA		
16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.054 Proteção Social Básica		
3.3.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 30.000,00	

10 - FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE DE ICARA		
24 FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE		
2.078 Manter e Equipar a FUNDAI		
3.3.90.00.00.00.00.00	0200	Aplicações
Diretas.....	R\$ 30.000,00	

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 23 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
DECRETO N.º 246/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.483, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 1.000.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 580.000,00
2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola
3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 800.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 400.000,00
2.066 Manter e Implementar as Ações do FMS
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 450.000,00

12 - SAMAE DE ICARA
26 SAMAE DE IÇARA
2.081 Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos
3.3.90.00.00.00.00.00 0702 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 120.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP
3.2.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 800.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas
.....R\$ 800.000,00
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.090 Manter e Equipar as Creches
3.1.91.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas -
Oper.Intra-Orç.....R\$ 100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 100.000,00
1.006 Construção, ampliação e reforma de CEIS
4.4.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 180.000,00
1.008 Construção, ampliação e reforma de escolas – Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 400.000,00
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
1.015 Pavimentação de Ruas e Avenidas
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes
Diretas.....R\$ 970.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 27 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PARCERIAS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/SASHTR/2019
Parceiros: Município de Içara, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, mantenedora da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC.
Objeto: Execução do Projeto AMORA que visa conscientizar grupos de mulheres e servidores públicos lotados em órgãos municipais vinculados à rede de atendimento de mulheres vítimas de violência, sobre violência de gênero no Município de Içara/SC.
Prazo da Parceria: 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 23/12/2019

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO “DE OFÍCIO” do Termo de Fomento N.º 004/2017

OBJETO: Fica estabelecida a prorrogação de Prazo de Vigência do Termo de Fomento N.º 004/2017, firmado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇO DOS ANJOS, que prevê o término em 31/12/2019, e por este termo aditivo passa a ser 30/04/2020, CONFORME Declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇO DOS ANJOS

CNPJ: 03.805.373/0001-08

VALOR: R\$ 9.000,00

VIGÊNCIA: Até 30/04/2020.

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO “DE OFÍCIO” do Termo de Fomento N.º 003/2017

OBJETO: Fica estabelecida a prorrogação de Prazo de Vigência do Termo de Fomento N.º 003/2017, firmado com a ENTIDADE FEMININA IÇARENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EFIAS, que prevê o término em 31/12/2019, e por este termo aditivo passa a ser 30/09/2020, CONFORME Declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

ENTIDADE: ENTIDADE FEMININA IÇARENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EFIAS

CNPJ: 83.562.967/0001-94

VALOR: R\$ 65.400,00

VIGÊNCIA: Até 30/09/2020

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N.º 001/PMI/2019

OBJETO: Concessão de apoio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Içara - APAE, para pagamento das despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades dos serviços prestados pela Entidade, aos alunos com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência múltipla, transtorno do espectro autista e atraso no desenvolvimento no Município de Içara, conforme especificações do Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, é parte integrante do presente Termo.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÇARA – APAE
CNPJ: 83.852.350/0001-03
VALOR: R\$ 83.203,44.
VIGÊNCIA: 10 meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 06 ao Termo de Colaboração N.º 2/2018

OBJETO: Fica estabelecida a prorrogação de Prazo de Vigência do Termo de Colaboração N.º 2/2018, firmado com a COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA – COOPAFI, que prevê o término em 31/12/2019, e por este termo aditivo passa a ser 30/06/2020, conforme Declaração emitida pela Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDAI.

ENTIDADE: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA – COOPAFI
CNPJ: 08.057.199/0001-04
VALOR: R\$ 66.000,00
VIGÊNCIA: Até 30/06/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 ao Termo de Fomento N.º 1/2018

OBJETO: Fica estabelecida a Alteração de Plano de Trabalho ao Termo de Fomento N.º 1/2018, sem alteração de valor global da Parceria, firmado com a COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA – COOPAFI, conforme Declaração emitida pela Secretaria de Agricultura.

ENTIDADE: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA – COOPAFI
CNPJ: 08.057.199/0001-04
VALOR: R\$ 104.694,00
VIGÊNCIA: Até 31/12/20120

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº001/2019

Ficam convocados a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JARDIM SILVANA

FERNANDA ALEXANDRE GUETINER

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;
- * Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Crimal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;
- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);
- * Cadastro do Usuário/Cidadão SUS retirada na Estratégia de Saúde que corresponde a área;

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara, 27 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº001/2019

Fica convocado a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Rua Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

ENFERMEIRO (ESF)

CINARA ALANO DE SOUZA DOS ANJOS

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original;

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;

- * Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Crimal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;
- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Diploma Autenticado;
- * Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Registro em Conselho (se necessário);
- * Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara, 30 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº001/2019

Fica convocado a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

FISIOTERAPEUTA (APOIO AO ESF)

DEBORAH VANESSA CORREA

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;
- * Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;

- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Crimal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;
- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens ,(modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Diploma Autenticado;
- * Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Registro em Conselho (se necessário);
- * Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara, 30 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

IÇARAPREV

CONTRATO/IÇARAPREV Nº 12/2020

OBJETO: Contratação de pessoa física, Bacharel em Direito e Registro na OAB, para serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em aposentadorias, pensões e contratos firmados pelo Instituto.

PRESTADOR DO SERVIÇO: ILDAIANA GISLON CRESCENCIO
VALOR GLOBAL: R\$ 26.283,96 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 A 31/12/2020

Marcos Roberto Rossi de Jesus

Presidente

Içara-SC, 30 de dezembro de 2020

CONTRATO/IÇARAPREV Nº 13/2020

OBJETO: Locação de sala comercial
LOCADOR: LLGM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SÓCIO ADMINISTRADOR – VILMAR CARDOSO DE JESUS

VALOR GLOBAL: 25.216,80 (vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 02/01/2020 A 31/12/2020

Marcos Roberto Rossi de Jesus

Presidente

Içara-SC, 30 de dezembro de 2020

CONTRATO/IÇARAPREV Nº 14/2020

OBJETO: Serviço de Faxina

PRESTADOR DO SERVIÇO: ROSIANI COLOMBO

VALOR GLOBAL: R\$ 5.128,56 (cinco mil, cento e vinte oito reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 02/01/2020 A 31/12/2020

Marcos Roberto Rossi de Jesus

Presidente

Içara-SC, 30 de dezembro de 2020

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria cargo em comissão de Assessor da Presidência, na Câmara Municipal de Içara, para os fins que especifica e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, de uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 28, IV da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e, conforme o deliberado nas sessões extraordinárias do dia 23/12/2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, para as atribuições de assessoramento ao gabinete da Presidência, para os fins que especifica.

Parágrafo único. O cargo em comissão tem como atribuições essencial o assessoramento de órgãos e atividades da Câmara, e o assessoramento de atividades segundo as diretrizes e determinações exaradas pela autoridade superior competente, podendo dar-se a respectiva nomeação com pessoas estranhas ao quadro funcional.

Art. 2º Fica alterado o anexo V da Resolução nº 183/10, acrescido com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Vagas	Cargo	Símbolo	Quantidade de VRV
01	Assessor de Gabinete da Presidência	PL-3 específica	Nível remuneratório conforme Lei

Art. 3º Fica alterado o anexo VI da Resolução nº 183/10, com o acréscimo do cargo ora criado, sendo:

Atribuições:

Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete; Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgãos, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência; Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as

medidas necessárias para a sua realização; Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; Controlar e assessorar ao Presidente na tramitação de documentos, projetos, processos e demandas junto à Mesa Diretora e às Comissões Parlamentares, bem como transmitir à Direção e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente; Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência; Auxiliar no controle e organização do atendimento junto ao Balcão do Cidadão, e outras atividades correlatas solicitadas pelo Presidente e Direção. Acompanhar a tramitação dos Projetos junto as Comissões de Constituição de Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, Comissão de Serviços Públicos; dentre outros acompanhamentos documentais que necessitar o Presidente.

Requisitos: Livre Nomeação; Escolaridade: Alfabetizado

Art. 4º O cargo de Assessor de Finanças ficará extinto a partir de 31/12/2019, ocasião em que poderá ser contratado o Assessor de Gabinete da Presidência a partir de 01/01/2020.

Art. 5º O servidor contratado ficará submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Içara (LC 3/99).

Art. 6º Lei específica fixará o vencimento do cargo criado, observadas as disponibilidades orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Içara.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 238, de 20 de março de 2019, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 23 de dezembro de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

VER.^a SILVIA MENDES
1ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Determina despesa mínima anual com o serviço de pronto atendimento médico.

A Mesa da Câmara Municipal de Içara, nos termos do arts. 32, IV, 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 09/12/2019 e 23/12/2019, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1.º Fica inserido à Lei Orgânica Municipal o Art. 154-A, com a seguinte redação:

“Art. 154-A. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de cinquenta por cento, da receita resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício anterior, na manutenção do serviço de pronto atendimento médico, seja por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada.

Parágrafo único. No caso de prestação do serviço mediante convênio, o repasse será realizado mensalmente, na proporção de 1/12 do valor de que trata o caput deste artigo” (NR)

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 24 de dezembro de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

VER.^a SILVIA MENDES
1ª Secretária

Lei - Ordinária 4475/2019

LEI Nº 4.475, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dá nova denominação a Rua Henrique Lage, no centro de Içara”.

Eu, Rodrigues Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Içara, com base no Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Art. 203 § 7º do Regimento Interno deste Poder, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a presente Lei.

Art. 1º O item 02 do, Art. 1º, da LEI Nº 501, de 9 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

02. Rua Arcolino Guglielmi tendo seu início na AV. Procópio Lima e seu termino na Rua Lauro Muller.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 20 de dezembro de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

VER.^a SILVIA MENDES
1ª Secretária

MUNICÍPIO DE IÇARA

Data: 04/12/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Receitas	Valor	Despesas	Valor		
Receitas Correntes	228.486.773,99	DESPESAS CORRENTES	180.090.096,32		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.884.447,39	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.454.305,00		
Contribuições	22.395.600,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	9.550.000,00		
Receita Patrimonial	4.105.550,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.085.791,32		
Receita Agropecuária	160.000,00				
Transferências Correntes	149.637.176,60				
Outras Receitas Correntes	9.304.000,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-15.505.700,00				
(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-25.500,00				
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-15.480.200,00				
		Superavit	32.890.977,67		
Total	212.981.073,99	Total	212.981.073,99		
Superavit do orçamento corrente	32.890.977,67				
Receitas de Capital	53.430.643,38	DESPESAS DE CAPITAL	85.971.621,05		
Operações de Crédito	39.413.143,38	INVESTIMENTOS	79.071.621,05		
Alienação de Bens	2.525.000,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	6.900.000,00		
Transferências de Capital	11.492.500,00				
Deficit	32.540.977,67				
Total	85.971.621,05	Total	85.971.621,05		
Resumo					
Receitas Correntes	228.486.773,99	85,76 %	DESPESAS CORRENTES	180.090.096,32	67,60 %
Receitas de Capital	53.430.643,38	20,06 %	DESPESAS DE CAPITAL	85.971.621,05	32,27 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-15.505.700,00	-5,82 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00	0,13 %
Total	266.411.717,37	100,00 %	Total	266.411.717,37	100,00 %

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			228.486.773,99
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		42.884.447,39	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		32.110.000,00	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.340.000,00		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	7.340.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.540.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	6.540.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - Rec. Ordinarios	4.000.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - Rec. Educação	1.587.500,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - Rec. Saude	952.500,00		
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	800.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	800.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal - Rec. Ordinarios	480.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal - Rec. Educação	200.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal - Rec. Saude	120.000,00		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios	24.770.000,00		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municipios	12.720.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.200.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.000.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Rec. Ordinarios	4.200.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Rec. Educação	1.750.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Rec. Saude	1.050.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	500.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros - Rec. Ordinarios	300.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros - Rec. Educação	125.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros - Rec. Saude	75.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.500.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Rec. Ordinarios	900.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Rec. Educação	375.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Rec. Saude	225.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	200.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros - Rec. Ord	120.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros - Rec. Edu	50.000,00		

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros - Rec. Sa	30.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.520.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	3.520.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	2.112.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	880.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	528.000,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	12.050.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.050.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	10.200.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Rec. Ordinarios	6.120.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Rec. Educação	2.550.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Rec. Saude	1.530.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	200.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Rec. Ordinarios	120.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Rec. Educação	50.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Rec. Saude	30.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.500.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Rec Ordinarios	900.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Rec Educação	375.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Rec Saude	225.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	150.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros - Rec. Ordinarios	90.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros - Rec. Educação	37.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros - Rec. Saude	22.500,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		6.799.447,39	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.689.447,39		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.240.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.240.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.240.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	450.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Segurança contra incendio	760.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa segurança ostensiva contra delitos	30.000,00		
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	1.899.447,39		
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	1.899.447,39		

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	1.899.447,39		
4.1.1.2.1.02.2.1.01.00.00	Taxa de Licença de Localização	195.697,39		
4.1.1.2.1.02.2.1.02.00.00	Taxa de Verificação	1.300.000,00		
4.1.1.2.1.02.2.1.03.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	400.000,00		
4.1.1.2.1.02.2.1.04.00.00	Taxa Utilização Área de Domínio Público	3.750,00		
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	550.000,00		
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	550.000,00		
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	550.000,00		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.110.000,00		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.110.000,00		
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.110.000,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	3.110.000,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	2.960.000,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Preço Público	150.000,00		
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		3.975.000,00	
4.1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1.301.000,00		
4.1.1.3.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	101.000,00		
4.1.1.3.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	1.100.000,00		
4.1.1.3.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	100.000,00		
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Especifica E/M	2.674.000,00		
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	2.674.000,00		
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	2.674.000,00		
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	2.674.000,00		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		22.395.600,00	
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		18.741.600,00	
4.1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	18.741.600,00		
4.1.2.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	18.741.600,00		
4.1.2.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	18.741.600,00		
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		3.654.000,00	
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.654.000,00		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.654.000,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		4.105.550,00	
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		3.675.000,00	
4.1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	3.675.000,00		

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	3.675.000,00		
4.1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Princ	3.675.000,00		
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		430.550,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	430.550,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	223.500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	223.500,00		
4.1.3.2.1.00.2.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	207.050,00		
4.1.3.2.1.00.2.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	207.050,00		
4.1.3.2.1.00.2.1.01.00.00	Remuneração - FUNDEB	174.000,00		
4.1.3.2.1.00.2.1.02.00.00	Remuneração - Salário Educação	32.000,00		
4.1.3.2.1.00.2.1.03.00.00	Remuneração - PDDE	250,00		
4.1.3.2.1.00.2.1.04.00.00	Remuneração - PNAE	800,00		
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		160.000,00	
4.1.4.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária	160.000,00		
4.1.4.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	160.000,00		
4.1.4.0.0.00.1.1.01.00.00	Patrulha Mecanizada	160.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		149.637.176,60	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		58.679.570,28	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	58.679.570,28		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	35.100.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	31.500.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	31.500.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Rec. Ordinarios	18.900.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Rec. Educação	7.875.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Rec. Saude	4.725.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.750.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - P	1.750.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - P	1.312.500,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - P	437.500,00		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.750.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princip	1.750.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princip	1.312.500,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princip	437.500,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	100.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	100.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Rec. Ordinarios	60.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Rec. Educação	25.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Rec. Saude	15.000,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.450.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.000.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	450.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	450.000,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Cust	9.006.646,28		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	6.326.597,84		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco C	6.326.597,84		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	FNS - Atenção Básica	6.326.597,84		
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospita	1.991.891,40		
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospit	1.991.891,40		
4.1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	FNS - MAC	1.991.891,40		
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	322.848,20		
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	322.848,20		
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	FNS - Vigilância em Saúde	322.848,20		
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	325.308,84		
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	325.308,84		
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	FNS - Assistência Farmacêutica	325.308,84		
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	40.000,00		
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	40.000,00		
4.1.7.1.8.03.5.1.01.00.00	FNS - Gestão em Saúde	40.000,00		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	5.412.024,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	4.398.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	4.398.000,00		
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	49.750,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Princ	49.750,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	769.200,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	769.200,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE - Creche	280.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAE - Pré-Escola	200.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAE - Fundamental	259.200,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAE - EJA	10.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	PNAE - AEE	20.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	195.074,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Esco	195.074,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE - Infantil	55.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATE Fundamental	110.074,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATE - Médio	30.000,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	251.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	251.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	251.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Rec. Ordinarios	150.600,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Rec. Educação	62.750,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Rec. Saude	37.650,00		
4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	400.000,00		
4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	400.000,00		
4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	400.000,00		
4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00	Emendas Parlamentares Individuais - Educação	400.000,00		
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	97.000,00		
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	97.000,00		
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	97.000,00		
4.1.7.1.8.10.9.1.01.00.00	Projeto de Trabalho Técnico Social	72.000,00		
4.1.7.1.8.10.9.1.02.00.00	Programa de Regularização Fundiária - União	25.000,00		
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.731.650,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.731.650,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.731.650,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Transferência do FNAS - PSB/PSE	520.000,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Transferências do FNAS - PAC 1	120.250,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transferências do FNAS - P.F.M.C.	237.750,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Transferências do FNAS - PBF Famílias	194.250,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Transferências do FNAS - PSB - SCFV	285.500,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Transferências do FNAS - PTMC	34.000,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	Transferências do FNAS - IGD-PBF	85.000,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	Transferências do FNAS - IDG-SUAS	15.500,00		

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	Transferências do FNAS - BPC na Escola	3.400,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	Transferencia do FNAS - AEPETI	160.000,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	Transferência do FNAS - APRENCNEAS	1.000,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	ACESSUAS	75.000,00		
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	5.231.250,00		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	5.231.250,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	5.231.250,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Outras Transferencias da União	5.231.250,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		47.460.606,32	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	47.460.606,32		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	45.090.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	36.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	36.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Rec. Ordinarios	21.600.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Rec. Educação	9.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Rec. Saude	5.400.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	8.440.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	8.440.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Rec. Ordinarios	5.400.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Rec. Educação	1.900.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Rec. Saude	1.140.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	550.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	550.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Rec. Ordinarios	330.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Rec. Educação	137.500,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Rec. Saude	82.500,00		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	100.000,00		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.264.106,32		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.264.106,32		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Princ	1.264.106,32		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Atenção Básica - Estado	801.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Assistência Farmacêutica - Estado	268.272,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	MAC - Estado	194.834,32		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	785.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	760.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	760.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transporte Escolar Estado - Fundamental	460.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.02.00.00	Transporte Escolar Estado - Médio	300.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	25.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	25.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Programa de Regularização Fundiária - Estado	25.000,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	321.500,00		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	321.500,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	321.500,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transferências do FEAS	321.500,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.01.00	Transferência - PSEAC - Estado	70.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.02.00	Transferência - PSEMC - Estado	70.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.03.00	Benef. Eventual - Estado	20.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.04.00	PSB - Estado	110.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.99.00	Outras Transferências do FEAS - PSB/PSE	51.500,00		
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		5.771.000,00	
4.1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	5.771.000,00		
4.1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	5.771.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		37.726.000,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	37.726.000,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de \	37.726.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	37.726.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	37.726.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	FUNDEB 60%	22.740.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	FUNDEB 40%	14.986.000,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		9.304.000,00	
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		5.269.000,00	
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	4.404.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	4.404.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.254.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multa de Transito	3.230.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.01.01.00	Multa de Transito - Policia Militar	465.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.1.0.01.1.1.01.02.00	Multa de Transito - Policia Civil	465.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.01.03.00	Multa de Transito - Prefeitura	2.300.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	Multa por Auto de Infração	24.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas e Juros	50.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa	850.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Multas e Juros	250.000,00		
4.1.9.1.0.04.0.0.00.00.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	600.000,00		
4.1.9.1.0.04.1.0.00.00.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	600.000,00		
4.1.9.1.0.04.1.1.00.00.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	600.000,00		
4.1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	265.000,00		
4.1.9.1.0.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	265.000,00		
4.1.9.1.0.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	265.000,00		
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		4.000.000,00	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	4.000.000,00		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	4.000.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	4.000.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	4.000.000,00		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		35.000,00	
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	35.000,00		
4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	35.000,00		
4.1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	35.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			53.430.643,38
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		39.413.143,38	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		39.413.143,38	
4.2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	32.533.974,31		
4.2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	32.533.974,31		
4.2.1.1.8.01.2.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	200.000,00		
4.2.1.1.8.01.2.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	200.000,00		
4.2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	32.333.974,31		
4.2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Princi	32.333.974,31		
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	6.879.169,07		
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	6.879.169,07		
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	6.879.169,07		
4.2.1.1.9.00.1.1.01.00.00	Pavimentação de Ruas e Avenidas - PAC II	6.879.169,07		

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		2.525.000,00	
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		2.525.000,00	
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.525.000,00		
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	2.525.000,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		11.492.500,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		10.680.000,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	10.680.000,00		
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio na Rede de Serviços	450.000,00		
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio na Rede de Serviços	450.000,00		
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio na Rede de Serviços	450.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	9.330.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	9.330.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	9.330.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Programa Habitacional de Interesse Social	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Pavimentação de Ruas e Avenidas - União	800.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	Drenagens e Dragagens nos Bairros	2.800.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.08.00.00	Recuperação e Construção de Passeios	1.700.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.09.00.00	Obras Arquitetonicas e Mobiliario	250.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.10.00.00	Urbanizacao Poço 8	500.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.11.00.00	Pavimentação de Rodovias - União	1.800.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.12.00.00	Construção do Centro Administrativo - União	1.380.000,00		
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	900.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	900.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	900.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.1.01.00.00	Transferências do FNAS	900.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.1.01.01.00	FNAS - Constr.Reform.Ampliar e Equipar CRAS	350.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.1.01.02.00	FNAS - Constr. Equip. Centro de Convivência	100.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.1.01.03.00	FNAS - Construir e Equipar CREAS	450.000,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		812.500,00	
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	812.500,00		
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	500.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	500.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.1.13.00.00	FUNREBOM - Bombeiro - Estado	500.000,00		

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	312.500,00		
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	312.500,00		
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	312.500,00		
4.2.4.2.8.99.1.1.01.00.00	Transferências do FEAS	312.500,00		
4.2.4.2.8.99.1.1.01.01.00	FEAS - Constr.Refor.,Ampl., Equipar CRAS	200.000,00		
4.2.4.2.8.99.1.1.01.02.00	FEAS - Constr. Equipar Centro de Convivência Intergeracional	100.000,00		
4.2.4.2.8.99.1.1.01.03.00	FEAS - Construir e Equipar CREAS	12.500,00		
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-25.500,00	-15.505.700,00
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS		-25.500,00	
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)Impostos Especificos de Estados/DF Municipios	-25.500,00		
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municipios	-25.500,00		
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-25.500,00		
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-25.500,00		
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	(R) IPTU 60 %	-15.300,00		
9.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	(R) IPTU 25%	-6.375,00		
9.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	(R) IPTU 15%	-3.825,00		
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-15.480.200,00	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades		-6.370.200,00	
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União - Especifica E/M	-6.370.200,00		
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita da União	-6.320.000,00		
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-6.300.000,00		
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-6.300.000,00		
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-20.000,00		
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-20.000,00		
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-50.200,00		
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-50.200,00		
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-50.200,00		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		-9.110.000,00	
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados - Especifica E/M	-9.110.000,00		
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados	-9.110.000,00		
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	-7.200.000,00		
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	-7.200.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA	-1.800.000,00		
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.800.000,00		
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	-110.000,00		
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-110.000,00		
			Total das receitas:	266.411.717,37
			Total geral:	266.411.717,37

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			180.090.096,32
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		109.454.305,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		172.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		95.326.311,65	
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias		13.955.993,35	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		9.550.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		9.400.000,00	
3.2.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias		150.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		61.085.791,32	
3.3.20.00.00.00.00.00	Transferencias a Uniao		20.000,00	
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal		232.500,00	
3.3.40.00.00.00.00.00	Transferencias a Municipios		305.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		4.721.500,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		1.643.728,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		54.083.063,32	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		80.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			85.971.621,05
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		79.071.621,05	
4.4.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal		232.500,00	
4.4.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos		185.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		36.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		78.617.621,05	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		6.900.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		6.200.000,00	
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias		700.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			350.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		350.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		350.000,00	
			Total das despesas:	266.411.717,37
			Total geral:	266.411.717,37

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.00	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	6.900.000,00	0,00	6.900.000,00
Unidade: 01.01	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	6.900.000,00	0,00	6.900.000,00
01	Legislativa		6.900.000,00		6.900.000,00
01.031	Ação Legislativa		6.900.000,00		6.900.000,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA		6.900.000,00		6.900.000,00
01.031.0001.2.001	Manter e Equipar a Câmara de Vereadores		6.900.000,00		6.900.000,00
Órgão: 02.00	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.625.500,00	0,00	2.625.500,00
Unidade: 02.01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.625.500,00	0,00	2.625.500,00
04	Administração		1.162.000,00		1.162.000,00
04.122	Administração Geral		862.750,00		862.750,00
04.122.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		862.750,00		862.750,00
04.122.0004.2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		862.750,00		862.750,00
04.124	Controle Interno		299.250,00		299.250,00
04.124.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		299.250,00		299.250,00
04.124.0004.2.100	Manter e Equipar o Controle Interno		299.250,00		299.250,00
05	Defesa Nacional		157.500,00		157.500,00
05.153	Defesa Terrestre		157.500,00		157.500,00
05.153.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		157.500,00		157.500,00
05.153.0004.2.005	Manter e Equipar a Junta de Serviço Militar		157.500,00		157.500,00
14	Direitos da Cidadania		1.081.500,00		1.081.500,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		1.081.500,00		1.081.500,00
14.422.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		1.081.500,00		1.081.500,00
14.422.0004.2.004	Manter e Equipar o PROCON		1.081.500,00		1.081.500,00
24	Comunicações		224.500,00		224.500,00
24.131	Comunicação Social		224.500,00		224.500,00
24.131.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		224.500,00		224.500,00
24.131.0004.2.102	Assessoria de Imprensa		224.500,00		224.500,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03.00	GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	336.000,00	0,00	336.000,00
Unidade: 03.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	336.000,00	0,00	336.000,00
04	Administração		336.000,00		336.000,00
04.122	Administração Geral		336.000,00		336.000,00
04.122.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		336.000,00		336.000,00
04.122.0004.2.007	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito		336.000,00		336.000,00
Órgão: 04.00	PROCURADORIA GERAL	0,00	3.759.500,00	0,00	3.759.500,00
Unidade: 04.01	PROCURADORIA GERAL	0,00	3.759.500,00	0,00	3.759.500,00
02	Judiciária		3.286.500,00		3.286.500,00
02.061	Ação Judiciária		1.680.000,00		1.680.000,00
02.061.0002	PROCURADORIA GERAL		1.680.000,00		1.680.000,00
02.061.0002.2.011	Pagamento de Precatórios		1.680.000,00		1.680.000,00
02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		1.606.500,00		1.606.500,00
02.062.0002	PROCURADORIA GERAL		1.606.500,00		1.606.500,00
02.062.0002.2.008	Manter e Equipar Depto Assessoria Juridica		1.606.500,00		1.606.500,00
04	Administração		473.000,00		473.000,00
04.123	Administração Financeira		473.000,00		473.000,00
04.123.0002	PROCURADORIA GERAL		473.000,00		473.000,00
04.123.0002.2.009	Manutenção do Depto da Dívida Ativa		473.000,00		473.000,00
Órgão: 08.00	SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.339.999,99	49.965.074,00	0,00	59.305.073,99
Unidade: 08.01	SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.339.999,99	49.965.074,00	0,00	59.305.073,99
12	Educação	9.339.999,99	49.965.074,00		59.305.073,99
12.306	Alimentação e Nutrição		2.170.000,00		2.170.000,00
12.306.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		2.170.000,00		2.170.000,00
12.306.0014.2.031	Programa de Alimentação Escolar		2.170.000,00		2.170.000,00
12.361	Ensino Fundamental	6.039.184,84	33.560.074,00		39.599.258,84
12.361.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	6.039.184,84	33.560.074,00		39.599.258,84
12.361.0014.1.007	Construção, ampliação e reforma de quadras escolares	1.396.176,24			1.396.176,24
12.361.0014.1.008	Construção, ampliação e reforma de escolas - Fundamental	4.583.008,60			4.583.008,60
12.361.0014.1.009	Aquisição de Veículos Escolares	60.000,00			60.000,00
12.361.0014.2.029	Manutenção do Ensino Fundamental		33.560.074,00		33.560.074,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08.00	SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.339.999,99	49.965.074,00	0,00	59.305.073,99
Unidade: 08.01	SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.339.999,99	49.965.074,00	0,00	59.305.073,99
12	Educação	9.339.999,99	49.965.074,00		59.305.073,99
12.362	Ensino Médio		730.000,00		730.000,00
12.362.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		730.000,00		730.000,00
12.362.0014.2.026	Manutenção do Ensino Médio		730.000,00		730.000,00
12.364	Ensino Superior		700.000,00		700.000,00
12.364.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		700.000,00		700.000,00
12.364.0014.2.027	Manutenção do Ensino Superior		700.000,00		700.000,00
12.365	Educação Infantil	3.300.815,15	12.400.000,00		15.700.815,15
12.365.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	3.300.815,15	12.400.000,00		15.700.815,15
12.365.0014.1.006	Construção, ampliação e reforma de CEIS	3.300.815,15			3.300.815,15
12.365.0014.2.030	Manter e Equipar a Pré-Escola		9.400.000,00		9.400.000,00
12.365.0014.2.090	Manter e Equipar as Creches		3.000.000,00		3.000.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		285.000,00		285.000,00
12.366.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		285.000,00		285.000,00
12.366.0014.2.033	Manutenção do EJA		285.000,00		285.000,00
12.367	Educação Especial		120.000,00		120.000,00
12.367.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		120.000,00		120.000,00
12.367.0014.2.037	Manutenção da Educação Especial		120.000,00		120.000,00
Órgão: 13.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	16.850.000,00	16.850.000,00
Unidade: 13.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	16.850.000,00	16.850.000,00
28	Encargos Especiais			16.850.000,00	16.850.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			16.850.000,00	16.850.000,00
28.843.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			16.850.000,00	16.850.000,00
28.843.0000.0.001	Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP			16.850.000,00	16.850.000,00
Órgão: 16.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.276.500,00	7.312.150,00	0,00	8.588.650,00
Unidade: 16.01	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.276.500,00	7.312.150,00	0,00	8.588.650,00
08	Assistência Social	1.276.500,00	7.312.150,00		8.588.650,00
08.244	Assistência Comunitária	1.276.500,00	7.312.150,00		8.588.650,00
08.244.0018	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.492.650,00		2.492.650,00
08.244.0018.2.013	Concessão de Benefícios Eventuais		170.000,00		170.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 16.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.276.500,00	7.312.150,00	0,00	8.588.650,00
Unidade: 16.01	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.276.500,00	7.312.150,00	0,00	8.588.650,00
08	Assistência Social	1.276.500,00	7.312.150,00		8.588.650,00
08.244	Assistência Comunitária	1.276.500,00	7.312.150,00		8.588.650,00
08.244.0018	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.492.650,00		2.492.650,00
08.244.0018.2.053	Gestão da Política de Assistência Social		2.322.650,00		2.322.650,00
08.244.0019	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	790.000,00	2.770.500,00		3.560.500,00
08.244.0019.1.001	Construir, Reformar, Ampliar, Equipar dos CRAS	570.000,00			570.000,00
08.244.0019.1.002	Construir e Equipar de Centro de Convivência Intergeracional	220.000,00			220.000,00
08.244.0019.2.054	Proteção Social Básica		2.770.500,00		2.770.500,00
08.244.0020	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	486.500,00	2.049.000,00		2.535.500,00
08.244.0020.1.010	Construir e Equipar CREAS	486.500,00			486.500,00
08.244.0020.2.055	Proteção Social Especial		2.049.000,00		2.049.000,00
Órgão: 17.00	FUNDO MUNIC. ASSIST.SAUDE SERV. PUBLICO	0,00	3.267.000,00	0,00	3.267.000,00
Unidade: 17.01	FUNDO MUNIC. ASSIST. SAUDE SERV. PUBLICO	0,00	3.267.000,00	0,00	3.267.000,00
04	Administração		3.267.000,00		3.267.000,00
04.122	Administração Geral		3.267.000,00		3.267.000,00
04.122.0010	PROTEÇÃO A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS-FASSEPI		3.267.000,00		3.267.000,00
04.122.0010.2.058	Manter e Equipar o FASSEPI		3.267.000,00		3.267.000,00
Órgão: 18.00	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
Unidade: 18.01	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
08	Assistência Social		420.000,00		420.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		420.000,00		420.000,00
08.243.0016	FUNDO MUNIC DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		420.000,00		420.000,00
08.243.0016.2.059	Manutenção do FIA		420.000,00		420.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 19.00	FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	100.000,00	524.000,00	0,00	624.000,00
Unidade: 19.01	FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	100.000,00	524.000,00	0,00	624.000,00
16	Habitação	100.000,00	524.000,00		624.000,00
16.122	Administração Geral		394.500,00		394.500,00
16.122.0022	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		394.500,00		394.500,00
16.122.0022.2.060	Gestão da Política Municipal de Habitação		394.500,00		394.500,00
16.482	Habitação Urbana	100.000,00	129.500,00		229.500,00
16.482.0022	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	100.000,00	129.500,00		229.500,00
16.482.0022.1.035	Programa Habitacional de Interesse Social	100.000,00			100.000,00
16.482.0022.2.084	Programa de Regularização Fundiária		57.500,00		57.500,00
16.482.0022.2.085	Projeto de Trabalho Técnico Social		72.000,00		72.000,00
Órgão: 20.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.220.000,00	33.780.000,00	0,00	35.000.000,00
Unidade: 20.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.220.000,00	33.780.000,00	0,00	35.000.000,00
10	Saúde	1.220.000,00	33.780.000,00		35.000.000,00
10.301	Atenção Básica	1.220.000,00	19.346.000,00		20.566.000,00
10.301.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER	1.220.000,00	19.346.000,00		20.566.000,00
10.301.0007.1.039	Melhoria da Rede Estrutural Física dos Serviços de Saúde	890.000,00			890.000,00
10.301.0007.1.040	Melhoria dos Equipamentos, Mobiliários, Veículos para Atenção Básica	330.000,00			330.000,00
10.301.0007.2.065	Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município		13.276.000,00		13.276.000,00
10.301.0007.2.066	Manter e Implementar as Ações do FMS		5.800.000,00		5.800.000,00
10.301.0007.2.093	Manter Educação Permanente e Continuada dos Colaboradores da SMS		220.000,00		220.000,00
10.301.0007.2.094	Manutenção e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde		50.000,00		50.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		11.097.500,00		11.097.500,00
10.302.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		11.097.500,00		11.097.500,00
10.302.0007.2.062	Manutenção dos Serviços Próprios, Contratualizados e Conveniados de MAC		5.060.000,00		5.060.000,00
10.302.0007.2.063	Manutenção das Atividades do CAPS I		1.200.000,00		1.200.000,00
10.302.0007.2.064	Convênio com a Fundação Social Hospitalar de Içara		3.000.000,00		3.000.000,00
10.302.0007.2.070	Manter as Atividades do Serviço Móvel de Urgência no Município		480.000,00		480.000,00
10.302.0007.2.096	Manter e Implementar os Serviços Especializados em Odontologia		1.357.500,00		1.357.500,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		1.229.000,00		1.229.000,00
10.303.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		1.229.000,00		1.229.000,00
10.303.0007.2.061	Manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal		1.229.000,00		1.229.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 20.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.220.000,00	33.780.000,00	0,00	35.000.000,00
Unidade: 20.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.220.000,00	33.780.000,00	0,00	35.000.000,00
10	Saúde	1.220.000,00	33.780.000,00		35.000.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		920.000,00		920.000,00
10.304.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		920.000,00		920.000,00
10.304.0007.2.068	Equipar e Manter as Atividades de Vigilância Sanitária		920.000,00		920.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		1.145.000,00		1.145.000,00
10.305.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		1.145.000,00		1.145.000,00
10.305.0007.2.069	Manter as Atividades de Vigilância Epidemiológica		1.145.000,00		1.145.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		42.500,00		42.500,00
10.306.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		42.500,00		42.500,00
10.306.0007.2.097	Implementar Política de Alimentação Especial		42.500,00		42.500,00
Órgão: 22.00	FUNREBOM	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
Unidade: 22.01	FUNREBOM	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
06	Segurança Pública		1.700.000,00		1.700.000,00
06.182	Defesa Civil		1.700.000,00		1.700.000,00
06.182.0012	IÇARA VIVA E SEGURA		1.700.000,00		1.700.000,00
06.182.0012.2.075	Manutenção do FUNREBOM - Bombeiros		1.700.000,00		1.700.000,00
Órgão: 24.00	FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	0,00	5.190.000,00	0,00	5.190.000,00
Unidade: 24.01	FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	0,00	5.190.000,00	0,00	5.190.000,00
18	Gestão Ambiental		5.190.000,00		5.190.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		5.190.000,00		5.190.000,00
18.541.0023	PRESERV AMBIENTAL DESENV SUSTENTÁVEL		4.890.000,00		4.890.000,00
18.541.0023.2.078	Manter e Equipar a FUNDAI		4.890.000,00		4.890.000,00
18.541.0029	RECICLOU, LEVOU		300.000,00		300.000,00
18.541.0029.2.109	Programa Reciclou, Levou		300.000,00		300.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 25.00 ICARAPREV		0,00	15.487.600,00	0,00	15.487.600,00
Unidade: 25.01 ICARAPREV		0,00	15.487.600,00	0,00	15.487.600,00
08	Assistência Social		6.006.000,00		6.006.000,00
08.272	Previdência do Regime Estatutário		6.006.000,00		6.006.000,00
08.272.0008	IÇARAPREV		6.006.000,00		6.006.000,00
08.272.0008.2.108	Manutenção dos benefícios Plano Previdenciário		6.006.000,00		6.006.000,00
09	Previdência Social		9.481.600,00		9.481.600,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		9.481.600,00		9.481.600,00
09.272.0008	IÇARAPREV		9.481.600,00		9.481.600,00
09.272.0008.2.089	Manutenção das Atividades do IÇARAPREV		1.361.600,00		1.361.600,00
09.272.0008.2.107	Manutenção dos benefícios Plano Financeiro		8.120.000,00		8.120.000,00
Órgão: 26.00 SAMAE DE IÇARA		0,00	17.600.000,00	0,00	17.600.000,00
Unidade: 26.01 SAMAE DE IÇARA		0,00	9.500.000,00	0,00	9.500.000,00
17	Saneamento		9.500.000,00		9.500.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		9.500.000,00		9.500.000,00
17.512.0013	SANEAMENTO BÁSICO		9.500.000,00		9.500.000,00
17.512.0013.2.080	Manutenção do SAMAE		5.500.000,00		5.500.000,00
17.512.0013.2.081	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos		4.000.000,00		4.000.000,00
Unidade: 26.02 DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		0,00	8.100.000,00	0,00	8.100.000,00
26	Transporte		8.100.000,00		8.100.000,00
26.452	Serviços Urbanos		4.100.000,00		4.100.000,00
26.452.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS		4.100.000,00		4.100.000,00
26.452.0005.2.111	Manter e Equipar Departamento de Serviços Urbanos		4.100.000,00		4.100.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		4.000.000,00		4.000.000,00
26.782.0011	TRANSITO SEGURO		4.000.000,00		4.000.000,00
26.782.0011.2.112	Manter e Equipar Nucleo de Transito		4.000.000,00		4.000.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 30.00	SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA	0,00	904.000,00	0,00	904.000,00
Unidade: 30.01	SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA	0,00	904.000,00	0,00	904.000,00
08	Assistência Social		904.000,00		904.000,00
08.244	Assistência Comunitária		904.000,00		904.000,00
08.244.0025	FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS - FAI		714.000,00		714.000,00
08.244.0025.2.012	Manut. Progr. Fomento Atividades Inclusivas		714.000,00		714.000,00
08.244.0027	Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados a SMASHTR		105.000,00		105.000,00
08.244.0027.2.035	Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados a SMASHTR		105.000,00		105.000,00
08.244.0028	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E RENDA		85.000,00		85.000,00
08.244.0028.2.083	Gestão da Política de Trabalho e Renda		85.000,00		85.000,00
Órgão: 32.00	SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	49.579.393,38	7.601.500,00	0,00	57.180.893,38
Unidade: 32.01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	47.659.393,38	3.557.500,00	0,00	51.216.893,38
01	Legislativa	1.300.000,00			1.300.000,00
01.001	Acao Legislativa	1.300.000,00			1.300.000,00
01.001.0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.300.000,00			1.300.000,00
01.001.0001.1.073	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CÂMARA	1.300.000,00			1.300.000,00
04	Administração	8.825.000,00	3.557.500,00		12.382.500,00
04.121	Planejamento e Orçamento		3.557.500,00		3.557.500,00
04.121.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS		3.557.500,00		3.557.500,00
04.121.0005.2.103	Manter e Equipar Depto de Engenharia		3.557.500,00		3.557.500,00
04.122	Administração Geral	8.825.000,00			8.825.000,00
04.122.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	8.825.000,00			8.825.000,00
04.122.0005.1.004	Construção do Centro Administrativo	8.825.000,00			8.825.000,00
26	Transporte	37.534.393,38			37.534.393,38
26.782	Transporte Rodoviário	37.534.393,38			37.534.393,38
26.782.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	37.534.393,38			37.534.393,38
26.782.0005.1.015	Pavimentação de Ruas e Avenidas	20.831.161,40			20.831.161,40
26.782.0005.1.016	Pavimentação de Rodovias	10.383.231,98			10.383.231,98
26.782.0005.1.017	Construção de Abrigo de Passageiros	700.000,00			700.000,00
26.782.0005.1.059	Recuperação e construção praças e passeios	2.480.000,00			2.480.000,00
26.782.0005.1.067	Infraestrutura, Drenagens e Dragagens dos bairros	3.140.000,00			3.140.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 32.00	SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	49.579.393,38	7.601.500,00	0,00	57.180.893,38
Unidade: 32.03	COORDENADORIA DEFESA CIVIL	0,00	390.000,00	0,00	390.000,00
06	Segurança Pública		390.000,00		390.000,00
06.182	Defesa Civil		390.000,00		390.000,00
06.182.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		390.000,00		390.000,00
06.182.0004.2.006	Manter e Equipar - Defesa Civil		390.000,00		390.000,00
Unidade: 32.04	DEPTO AÇÕES OPERACIONAIS EM SERVIÇOS URBANOS	1.920.000,00	3.654.000,00	0,00	5.574.000,00
15	Urbanismo	1.920.000,00			1.920.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.920.000,00			1.920.000,00
15.452.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	1.920.000,00			1.920.000,00
15.452.0005.1.066	Construir Reformar Ampliar Capelas Mortuárias	120.000,00			120.000,00
15.452.0005.1.069	Revitalização Central	300.000,00			300.000,00
15.452.0005.1.070	Obras Arquitetônicas e Mobiliário	750.000,00			750.000,00
15.452.0005.1.071	Urbanização Poço 8	750.000,00			750.000,00
25	Energia		3.654.000,00		3.654.000,00
25.752	Energia Elétrica		3.654.000,00		3.654.000,00
25.752.0015	IÇARA MAIS BELA		3.654.000,00		3.654.000,00
25.752.0015.2.042	Manutenção da Iluminação Pública		3.654.000,00		3.654.000,00
Órgão: 33.00	SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	17.373.500,00	0,00	17.373.500,00
Unidade: 33.01	DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS	0,00	11.973.500,00	0,00	11.973.500,00
04	Administração		9.500.000,00		9.500.000,00
04.122	Administração Geral		9.500.000,00		9.500.000,00
04.122.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		9.500.000,00		9.500.000,00
04.122.0004.2.105	Manter e Equipar Diretoria de Gestão de Recursos		9.500.000,00		9.500.000,00
06	Segurança Pública		1.332.000,00		1.332.000,00
06.181	Policciamento		1.332.000,00		1.332.000,00
06.181.0011	TRANSITO SEGURO		1.332.000,00		1.332.000,00
06.181.0011.2.045	Convênio SSP		1.332.000,00		1.332.000,00
08	Assistência Social		661.500,00		661.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		661.500,00		661.500,00
08.243.0021	CONSELHO TUTELAR		661.500,00		661.500,00
08.243.0021.2.098	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		661.500,00		661.500,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 33.00	SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	17.373.500,00	0,00	17.373.500,00
Unidade: 33.01	DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS	0,00	11.973.500,00	0,00	11.973.500,00
15	Urbanismo		480.000,00		480.000,00
15.452	Serviços Urbanos		480.000,00		480.000,00
15.452.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS		480.000,00		480.000,00
15.452.0005.2.041	Manutenção do Cemitério Municipal		480.000,00		480.000,00
Unidade: 33.02	DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0,00	870.000,00	0,00	870.000,00
04	Administração		870.000,00		870.000,00
04.122	Administração Geral		870.000,00		870.000,00
04.122.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		870.000,00		870.000,00
04.122.0004.2.106	Manut. Deptos Compras, Licitações, Contratos e Convênios		870.000,00		870.000,00
Unidade: 33.03	DIRETORIA GESTÃO DE RECEITAS	0,00	2.550.000,00	0,00	2.550.000,00
04	Administração		2.550.000,00		2.550.000,00
04.123	Administração Financeira		2.550.000,00		2.550.000,00
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA E FAZENDÁRIA		2.550.000,00		2.550.000,00
04.123.0003.2.021	Manutenção Diretoria de Gestão de Receitas		2.550.000,00		2.550.000,00
Unidade: 33.04	GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA	0,00	1.980.000,00	0,00	1.980.000,00
04	Administração		1.980.000,00		1.980.000,00
04.123	Administração Financeira		1.980.000,00		1.980.000,00
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA E FAZENDÁRIA		1.980.000,00		1.980.000,00
04.123.0003.2.020	Manutenção Secretaria da Fazenda		1.980.000,00		1.980.000,00
Órgão: 34.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	1.435.000,00	0,00	1.435.000,00
Unidade: 34.01	DEPTO FOMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	1.435.000,00	0,00	1.435.000,00
04	Administração		450.000,00		450.000,00
04.122	Administração Geral		450.000,00		450.000,00
04.122.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		450.000,00		450.000,00
04.122.0004.2.101	Diretoria de Articulação Estadual e Nacional		450.000,00		450.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 34.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	1.435.000,00	0,00	1.435.000,00
Unidade: 34.01	DEPTO FOMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	1.435.000,00	0,00	1.435.000,00
23	Comércio e Serviços		985.000,00		985.000,00
23.122	Administração Geral		875.000,00		875.000,00
23.122.0009	IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		875.000,00		875.000,00
23.122.0009.2.047	Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Econômico		875.000,00		875.000,00
23.695	Turismo		110.000,00		110.000,00
23.695.0009	IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		110.000,00		110.000,00
23.695.0009.2.110	Manutenção do Departamento de Turismo		110.000,00		110.000,00
Órgão: 35.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	5.240.000,00	0,00	5.240.000,00
Unidade: 35.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	5.240.000,00	0,00	5.240.000,00
20	Agricultura		5.240.000,00		5.240.000,00
20.606	Extensão Rural		5.240.000,00		5.240.000,00
20.606.0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MEIO RURAL		5.240.000,00		5.240.000,00
20.606.0006.2.071	Manter e Equipar Depto Administrativo e de Apoio ao Agricultor		4.840.000,00		4.840.000,00
20.606.0006.2.072	Patrulha Mecanizada Agrícola		400.000,00		400.000,00
Órgão: 36.00	FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES	34.000,00	696.000,00	0,00	730.000,00
Unidade: 36.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	34.000,00	696.000,00	0,00	730.000,00
13	Cultura	34.000,00	696.000,00		730.000,00
13.392	Difusão Cultural	34.000,00	696.000,00		730.000,00
13.392.0017	CULTURA INCLUSIVA	34.000,00	696.000,00		730.000,00
13.392.0017.1.003	Revitalização dos museus e patrimônio histórico	34.000,00			34.000,00
13.392.0017.2.038	Manutenção das Atividades de Cultura		696.000,00		696.000,00
Órgão: 37.00	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	4.500.000,00	1.345.000,00	0,00	5.845.000,00
Unidade: 37.01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	4.500.000,00	1.345.000,00	0,00	5.845.000,00
27	Desporto e Lazer	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00
27.812	Desporto Comunitário	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00
27.812.0024	DESENVOLVIMENTO E UNIAO NO ESPORTE	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00
27.812.0024.1.023	Revitalização do Complexo Esportivo	4.500.000,00			4.500.000,00
27.812.0024.2.077	Manutenção das Atividades Esportivas		1.345.000,00		1.345.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 37.00	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	4.500.000,00	1.345.000,00	0,00	5.845.000,00
Unidade: 37.01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	4.500.000,00	1.345.000,00	0,00	5.845.000,00
27	Desporto e Lazer	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00
27.812	Desporto Comunitário	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00
27.812.0024	DESENVOLVIMENTO E UNIAO NO ESPORTE	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00
27.812.0024.2.077	Manutenção das Atividades Esportivas		1.345.000,00		1.345.000,00
Órgão: 99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Unidade: 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	50.000,00
99	Reserva de Contingência				50.000,00
99.999	Reserva de Contingência				50.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				50.000,00
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				50.000,00
				Total geral:	266.411.717,37

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	1.300.000,00	6.900.000,00		8.200.000,00
01.001	Acao Legislativa	1.300.000,00			1.300.000,00
01.001.0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.300.000,00			1.300.000,00
01.031	Ação Legislativa		6.900.000,00		6.900.000,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA		6.900.000,00		6.900.000,00
02	Judiciária		3.286.500,00		3.286.500,00
02.061	Ação Judiciária		1.680.000,00		1.680.000,00
02.061.0002	PROCURADORIA GERAL		1.680.000,00		1.680.000,00
02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		1.606.500,00		1.606.500,00
02.062.0002	PROCURADORIA GERAL		1.606.500,00		1.606.500,00
04	Administração	8.825.000,00	24.145.500,00		32.970.500,00
04.121	Planejamento e Orçamento		3.557.500,00		3.557.500,00
04.121.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS		3.557.500,00		3.557.500,00
04.122	Administração Geral	8.825.000,00	15.285.750,00		24.110.750,00
04.122.0010	PROTEÇÃO A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS-FASSEPI		3.267.000,00		3.267.000,00
04.122.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		12.018.750,00		12.018.750,00
04.122.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	8.825.000,00			8.825.000,00
04.123	Administração Financeira		5.003.000,00		5.003.000,00
04.123.0002	PROCURADORIA GERAL		473.000,00		473.000,00
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA E FAZENDÁRIA		4.530.000,00		4.530.000,00
04.124	Controle Interno		299.250,00		299.250,00
04.124.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		299.250,00		299.250,00
05	Defesa Nacional		157.500,00		157.500,00
05.153	Defesa Terrestre		157.500,00		157.500,00
05.153.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		157.500,00		157.500,00
06	Segurança Pública		3.422.000,00		3.422.000,00
06.181	Policimento		1.332.000,00		1.332.000,00
06.181.0011	TRANSITO SEGURO		1.332.000,00		1.332.000,00
06.182	Defesa Civil		2.090.000,00		2.090.000,00
06.182.0012	IÇARA VIVA E SEGURA		1.700.000,00		1.700.000,00
06.182.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		390.000,00		390.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)
(Consolidado)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08	Assistência Social	1.276.500,00	15.303.650,00		16.580.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.081.500,00		1.081.500,00
08.243.0016	FUNDO MUNIC DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		420.000,00		420.000,00
08.243.0021	CONSELHO TUTELAR		661.500,00		661.500,00
08.244	Assistência Comunitária	1.276.500,00	8.216.150,00		9.492.650,00
08.244.0018	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.492.650,00		2.492.650,00
08.244.0019	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	790.000,00	2.770.500,00		3.560.500,00
08.244.0020	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	486.500,00	2.049.000,00		2.535.500,00
08.244.0025	FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS - FAI		714.000,00		714.000,00
08.244.0027	Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados a SMASHTR		105.000,00		105.000,00
08.244.0028	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E RENDA		85.000,00		85.000,00
08.272	Previdência do Regime Estatutário		6.006.000,00		6.006.000,00
08.272.0008	IÇARAPREV		6.006.000,00		6.006.000,00
09	Previdência Social		9.481.600,00		9.481.600,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		9.481.600,00		9.481.600,00
09.272.0008	IÇARAPREV		9.481.600,00		9.481.600,00
10	Saúde	1.220.000,00	33.780.000,00		35.000.000,00
10.301	Atenção Básica	1.220.000,00	19.346.000,00		20.566.000,00
10.301.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER	1.220.000,00	19.346.000,00		20.566.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		11.097.500,00		11.097.500,00
10.302.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		11.097.500,00		11.097.500,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		1.229.000,00		1.229.000,00
10.303.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		1.229.000,00		1.229.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		920.000,00		920.000,00
10.304.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		920.000,00		920.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		1.145.000,00		1.145.000,00
10.305.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		1.145.000,00		1.145.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		42.500,00		42.500,00
10.306.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		42.500,00		42.500,00
12	Educação	9.339.999,99	49.965.074,00		59.305.073,99
12.306	Alimentação e Nutrição		2.170.000,00		2.170.000,00
12.306.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		2.170.000,00		2.170.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	9.339.999,99	49.965.074,00		59.305.073,99
12.361	Ensino Fundamental	6.039.184,84	33.560.074,00		39.599.258,84
12.361.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	6.039.184,84	33.560.074,00		39.599.258,84
12.362	Ensino Médio		730.000,00		730.000,00
12.362.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		730.000,00		730.000,00
12.364	Ensino Superior		700.000,00		700.000,00
12.364.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		700.000,00		700.000,00
12.365	Educação Infantil	3.300.815,15	12.400.000,00		15.700.815,15
12.365.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	3.300.815,15	12.400.000,00		15.700.815,15
12.366	Educação de Jovens e Adultos		285.000,00		285.000,00
12.366.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		285.000,00		285.000,00
12.367	Educação Especial		120.000,00		120.000,00
12.367.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!		120.000,00		120.000,00
13	Cultura	34.000,00	696.000,00		730.000,00
13.392	Difusão Cultural	34.000,00	696.000,00		730.000,00
13.392.0017	CULTURA INCLUSIVA	34.000,00	696.000,00		730.000,00
14	Direitos da Cidadania		1.081.500,00		1.081.500,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		1.081.500,00		1.081.500,00
14.422.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		1.081.500,00		1.081.500,00
15	Urbanismo	1.920.000,00	480.000,00		2.400.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.920.000,00	480.000,00		2.400.000,00
15.452.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	1.920.000,00	480.000,00		2.400.000,00
16	Habitação	100.000,00	524.000,00		624.000,00
16.122	Administração Geral		394.500,00		394.500,00
16.122.0022	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		394.500,00		394.500,00
16.482	Habitação Urbana	100.000,00	129.500,00		229.500,00
16.482.0022	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	100.000,00	129.500,00		229.500,00
17	Saneamento		9.500.000,00		9.500.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		9.500.000,00		9.500.000,00
17.512.0013	SANEAMENTO BÁSICO		9.500.000,00		9.500.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)
(Consolidado)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental		5.190.000,00		5.190.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		5.190.000,00		5.190.000,00
18.541.0023	PRESERV AMBIENTAL DESENV SUSTENTÁVEL		4.890.000,00		4.890.000,00
18.541.0029	RECICLOU, LEVOU		300.000,00		300.000,00
20	Agricultura		5.240.000,00		5.240.000,00
20.606	Extensão Rural		5.240.000,00		5.240.000,00
20.606.0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MEIO RURAL		5.240.000,00		5.240.000,00
23	Comércio e Serviços		985.000,00		985.000,00
23.122	Administração Geral		875.000,00		875.000,00
23.122.0009	IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		875.000,00		875.000,00
23.695	Turismo		110.000,00		110.000,00
23.695.0009	IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		110.000,00		110.000,00
24	Comunicações		224.500,00		224.500,00
24.131	Comunicação Social		224.500,00		224.500,00
24.131.0004	ADMINISTRANDO IÇARA		224.500,00		224.500,00
25	Energia		3.654.000,00		3.654.000,00
25.752	Energia Elétrica		3.654.000,00		3.654.000,00
25.752.0015	IÇARA MAIS BELA		3.654.000,00		3.654.000,00
26	Transporte	37.534.393,38	8.100.000,00		45.634.393,38
26.452	Serviços Urbanos		4.100.000,00		4.100.000,00
26.452.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS		4.100.000,00		4.100.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	37.534.393,38	4.000.000,00		41.534.393,38
26.782.0011	TRANSITO SEGURO		4.000.000,00		4.000.000,00
26.782.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	37.534.393,38			37.534.393,38
27	Desporto e Lazer	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00
27.812	Desporto Comunitário	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00
27.812.0024	DESENVOLVIMENTO E UNIAO NO ESPORTE	4.500.000,00	1.345.000,00		5.845.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total	
28	Encargos Especiais			16.850.000,00	16.850.000,00	
28.843	Serviço da Dívida Interna			16.850.000,00	16.850.000,00	
28.843.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			16.850.000,00	16.850.000,00	
99	Reserva de Contingência				50.000,00	
99.999	Reserva de Contingência				50.000,00	
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				50.000,00	
		Total:	66.049.893,37	183.461.824,00	16.850.000,00	266.411.717,37
		Total geral:	66.049.893,37	183.461.824,00	16.850.000,00	266.411.717,37

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	6.900.000,00	1.300.000,00	8.200.000,00
01.001	Acao Legislativa		1.300.000,00	1.300.000,00
01.001.0001	GESTÃO LEGISLATIVA		1.300.000,00	1.300.000,00
01.031	Ação Legislativa	6.900.000,00		6.900.000,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA	6.900.000,00		6.900.000,00
02	Judiciária	3.286.500,00		3.286.500,00
02.061	Ação Judiciária	1.680.000,00		1.680.000,00
02.061.0002	PROCURADORIA GERAL	1.680.000,00		1.680.000,00
02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	1.606.500,00		1.606.500,00
02.062.0002	PROCURADORIA GERAL	1.606.500,00		1.606.500,00
04	Administração	30.365.500,00	2.605.000,00	32.970.500,00
04.121	Planejamento e Orçamento	3.557.500,00		3.557.500,00
04.121.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	3.557.500,00		3.557.500,00
04.122	Administração Geral	21.505.750,00	2.605.000,00	24.110.750,00
04.122.0010	PROTEÇÃO A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS-FASSEPI	3.267.000,00		3.267.000,00
04.122.0004	ADMINISTRANDO IÇARA	11.918.750,00	100.000,00	12.018.750,00
04.122.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	6.320.000,00	2.505.000,00	8.825.000,00
04.123	Administração Financeira	5.003.000,00		5.003.000,00
04.123.0002	PROCURADORIA GERAL	473.000,00		473.000,00
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA E FAZENDÁRIA	4.530.000,00		4.530.000,00
04.124	Controle Interno	299.250,00		299.250,00
04.124.0004	ADMINISTRANDO IÇARA	299.250,00		299.250,00
05	Defesa Nacional	157.500,00		157.500,00
05.153	Defesa Terrestre	157.500,00		157.500,00
05.153.0004	ADMINISTRANDO IÇARA	157.500,00		157.500,00
06	Segurança Pública	1.992.000,00	1.430.000,00	3.422.000,00
06.181	Policimento	402.000,00	930.000,00	1.332.000,00
06.181.0011	TRANSITO SEGURO	402.000,00	930.000,00	1.332.000,00
06.182	Defesa Civil	1.590.000,00	500.000,00	2.090.000,00
06.182.0012	IÇARA VIVA E SEGURA	1.200.000,00	500.000,00	1.700.000,00
06.182.0004	ADMINISTRANDO IÇARA	390.000,00		390.000,00
08	Assistência Social	8.728.500,00	7.851.650,00	16.580.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.081.500,00		1.081.500,00
08.243.0016	FUNDO MUNIC DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	420.000,00		420.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08	Assistência Social	8.728.500,00	7.851.650,00	16.580.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.081.500,00		1.081.500,00
08.243.0021	CONSELHO TUTELAR	661.500,00		661.500,00
08.244	Assistência Comunitária	7.647.000,00	1.845.650,00	9.492.650,00
08.244.0018	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.904.000,00	588.650,00	2.492.650,00
08.244.0019	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.809.000,00	751.500,00	3.560.500,00
08.244.0020	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.030.000,00	505.500,00	2.535.500,00
08.244.0025	FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS - FAI	714.000,00		714.000,00
08.244.0027	Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados a SMASHTR	105.000,00		105.000,00
08.244.0028	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E RENDA	85.000,00		85.000,00
08.272	Previdência do Regime Estatutário		6.006.000,00	6.006.000,00
08.272.0008	IÇARAPREV		6.006.000,00	6.006.000,00
09	Previdência Social		9.481.600,00	9.481.600,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		9.481.600,00	9.481.600,00
09.272.0008	IÇARAPREV		9.481.600,00	9.481.600,00
10	Saúde	24.279.247,40	10.720.752,60	35.000.000,00
10.301	Atenção Básica	13.386.990,80	7.179.009,20	20.566.000,00
10.301.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER	13.386.990,80	7.179.009,20	20.566.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.682.185,64	2.415.314,36	11.097.500,00
10.302.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER	8.682.185,64	2.415.314,36	11.097.500,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	455.419,16	773.580,84	1.229.000,00
10.303.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER	455.419,16	773.580,84	1.229.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	886.651,80	33.348,20	920.000,00
10.304.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER	886.651,80	33.348,20	920.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	868.000,00	277.000,00	1.145.000,00
10.305.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER	868.000,00	277.000,00	1.145.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		42.500,00	42.500,00
10.306.0007	SAUDE HUMANIZAR É ACOLHER		42.500,00	42.500,00
12	Educação	33.830.073,99	25.475.000,00	59.305.073,99
12.306	Alimentação e Nutrição	1.660.000,00	510.000,00	2.170.000,00
12.306.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO:	1.660.000,00	510.000,00	2.170.000,00
12.361	Ensino Fundamental	21.039.258,84	18.560.000,00	39.599.258,84
12.361.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO:	21.039.258,84	18.560.000,00	39.599.258,84
12.362	Ensino Médio	430.000,00	300.000,00	730.000,00
12.362.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO:	430.000,00	300.000,00	730.000,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	33.830.073,99	25.475.000,00	59.305.073,99
12.364	Ensino Superior	700.000,00		700.000,00
12.364.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	700.000,00		700.000,00
12.365	Educação Infantil	9.595.815,15	6.105.000,00	15.700.815,15
12.365.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	9.595.815,15	6.105.000,00	15.700.815,15
12.366	Educação de Jovens e Adultos	285.000,00		285.000,00
12.366.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	285.000,00		285.000,00
12.367	Educação Especial	120.000,00		120.000,00
12.367.0014	IÇARA: TODOS PELA EDUCAÇÃO!	120.000,00		120.000,00
13	Cultura	730.000,00		730.000,00
13.392	Difusão Cultural	730.000,00		730.000,00
13.392.0017	CULTURA INCLUSIVA	730.000,00		730.000,00
14	Direitos da Cidadania	1.081.500,00		1.081.500,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.081.500,00		1.081.500,00
14.422.0004	ADMINISTRANDO IÇARA	1.081.500,00		1.081.500,00
15	Urbanismo	1.650.000,00	750.000,00	2.400.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.650.000,00	750.000,00	2.400.000,00
15.452.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	1.650.000,00	750.000,00	2.400.000,00
16	Habitação	402.000,00	222.000,00	624.000,00
16.122	Administração Geral	394.500,00		394.500,00
16.122.0022	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	394.500,00		394.500,00
16.482	Habitação Urbana	7.500,00	222.000,00	229.500,00
16.482.0022	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	7.500,00	222.000,00	229.500,00
17	Saneamento	9.500.000,00		9.500.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	9.500.000,00		9.500.000,00
17.512.0013	SANEAMENTO BÁSICO	9.500.000,00		9.500.000,00
18	Gestão Ambiental	5.190.000,00		5.190.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	5.190.000,00		5.190.000,00
18.541.0023	PRESERV AMBIENTAL DESENV SUSTENTÁVEL	4.890.000,00		4.890.000,00
18.541.0029	RECICLOU, LEVOU	300.000,00		300.000,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	3.790.000,00	1.450.000,00	5.240.000,00
20.606	Extensão Rural	3.790.000,00	1.450.000,00	5.240.000,00
20.606.0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MEIO RURAL	3.790.000,00	1.450.000,00	5.240.000,00
23	Comércio e Serviços	985.000,00		985.000,00
23.122	Administração Geral	875.000,00		875.000,00
23.122.0009	IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	875.000,00		875.000,00
23.695	Turismo	110.000,00		110.000,00
23.695.0009	IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	110.000,00		110.000,00
24	Comunicações	224.500,00		224.500,00
24.131	Comunicação Social	224.500,00		224.500,00
24.131.0004	ADMINISTRANDO IÇARA	224.500,00		224.500,00
25	Energia		3.654.000,00	3.654.000,00
25.752	Energia Elétrica		3.654.000,00	3.654.000,00
25.752.0015	IÇARA MAIS BELA		3.654.000,00	3.654.000,00
26	Transporte	29.355.224,31	16.279.169,07	45.634.393,38
26.452	Serviços Urbanos	4.100.000,00		4.100.000,00
26.452.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	4.100.000,00		4.100.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	25.255.224,31	16.279.169,07	41.534.393,38
26.782.0011	TRANSITO SEGURO	1.700.000,00	2.300.000,00	4.000.000,00
26.782.0005	IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	23.555.224,31	13.979.169,07	37.534.393,38
27	Desporto e Lazer	5.845.000,00		5.845.000,00
27.812	Desporto Comunitário	5.845.000,00		5.845.000,00
27.812.0024	DESENVOLVIMENTO E UNIAO NO ESPORTE	5.845.000,00		5.845.000,00
28	Encargos Especiais	16.850.000,00		16.850.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	16.850.000,00		16.850.000,00
28.843.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	16.850.000,00		16.850.000,00
99	Reserva de Contingência			50.000,00
99.999	Reserva de Contingência			50.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			50.000,00
	Total:	185.192.545,70	81.219.171,67	266.411.717,37
	Total geral:	185.192.545,70	81.219.171,67	266.411.717,37

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		6.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.00 - SAMAE DE IÇARA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.00 - ICARAPREV		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SAÚDE SERV. PÚBLICO		0,00	0,00	0,00	3.267.000,00	0,00	0,00
16.00 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.00 - FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	1.162.000,00	157.500,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	336.000,00	0,00	0,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	3.286.500,00	0,00	473.000,00	0,00	0,00
08.00 - SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.00 - FUNREBOM		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
30.00 - SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.00 - SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		1.300.000,00	0,00	0,00	12.382.500,00	0,00	390.000,00
33.00 - SECRETARIA DA FAZENDA		0,00	0,00	0,00	14.900.000,00	0,00	1.332.000,00
34.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
35.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36.00 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	8.200.000,00	3.286.500,00	0,00	32.970.500,00	157.500,00	3.422.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.00 - SAMAE DE IÇARA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.00 - ICARAPREV		0,00	6.006.000,00	9.481.600,00	0,00	0,00	0,00
24.00 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.00 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - FUNDO MUNIC. ASSIST.SAUDE SERV. PUBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	8.588.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.00 - FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.305.073,99
13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.00 - FUNREBOM		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA		0,00	904.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.00 - SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00 - SECRETARIA DA FAZENDA		0,00	661.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	35.000.000,00	0,00	0,00
36.00 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	16.580.150,00	9.481.600,00	35.000.000,00	0,00	59.305.073,99

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.00 - SAMAE DE IÇARA		0,00	0,00	0,00	0,00	9.500.000,00	0,00
25.00 - ICARAPREV		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.00 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190.000,00
18.00 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - FUNDO MUNIC. ASSIST.SAUDE SERV. PUBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.00 - FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL		0,00	0,00	0,00	624.000,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	1.081.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.00 - FUNREBOM		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.00 - SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		0,00	0,00	1.920.000,00	0,00	0,00	0,00
33.00 - SECRETARIA DA FAZENDA		0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00
34.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36.00 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES		730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	730.000,00	1.081.500,00	2.400.000,00	624.000,00	9.500.000,00	5.190.000,00

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.00 - SAMAE DE IÇARA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.00 - ICARAPREV		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.00 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.00 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - FUNDO MUNIC. ASSIST.SAUDE SERV. PUBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.00 - FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.500,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.00 - FUNREBOM		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.00 - SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00 - SECRETARIA DA FAZENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	985.000,00	0,00
35.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		0,00	5.240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36.00 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	5.240.000,00	0,00	0,00	985.000,00	224.500,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.900.000,00
26.00 - SAMAE DE IÇARA		0,00	8.100.000,00	0,00	0,00	0,00	17.600.000,00
25.00 - ICARAPREV		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.487.600,00
24.00 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190.000,00
18.00 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
17.00 - FUNDO MUNIC. ASSIST.SAUDE SERV. PUBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.267.000,00
16.00 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.588.650,00
19.00 - FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.500,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.000,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.759.500,00
08.00 - SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.305.073,99
13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	16.850.000,00	0,00	16.850.000,00
22.00 - FUNREBOM		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
30.00 - SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	904.000,00
32.00 - SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		3.654.000,00	37.534.393,38	0,00	0,00	0,00	57.180.893,38
33.00 - SECRETARIA DA FAZENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.373.500,00
34.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.000,00
35.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.240.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000.000,00
36.00 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.000,00
37.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		0,00	0,00	5.845.000,00	0,00	0,00	5.845.000,00
	Total:	3.654.000,00	45.634.393,38	5.845.000,00	16.850.000,00	50.000,00	266.411.717,37
	Total geral:						266.411.717,37